Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2025/0241(COD)

13.7.2026

ALTERAÇÕES
2699 - 3048

Projeto de relatório
Norbert Lins
(PE787.635v01-00)

Estabelecimento das condições de execução do apoio da União no âmbito da política agrícola comum para o período de 2028 a 2034

Proposta de regulamento
(COM(2025)0560 – 2025/0241(COD))

Alteração 2699
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. É dada prioridade aos pedidos apresentados por agricultores ao abrigo do atual artigo que também sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do regime referido no artigo 17.º-A.

Or. en

Alteração 2700
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações.	Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações. ***Pode também ser concedido apoio a investimentos que permitam aos beneficiários cumprir ou ir além dos requisitos atuais ou futuros do direito da União nos domínios do bem-estar animal, da saúde animal, da biossegurança e da proteção do ambiente.***

Or. de

Alteração 2701
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações.	Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações. ***Pode também ser concedido apoio a investimentos que permitam aos beneficiários antecipar e ir além dos requisitos atuais ou futuros da União em matéria de bem-estar animal, saúde animal, biossegurança e proteção do ambiente.***

Or. en

Alteração 2702
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos ***por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações***.	Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos***. O projeto de investimento realizado pelos agricultores deve cumprir os requisitos do direito da União em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento***. ***Os agricultores cumprem esses novos requisitos depois da execução do projeto de investimento.***

Or. en

Alteração 2703
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos ***por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações***.	Caso o direito da União resulte na imposição de novos requisitos aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos***. O projeto de investimento realizado pelos agricultores deve cumprir os requisitos do direito da União em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento***. ***Os agricultores cumprem esses novos requisitos depois da execução do projeto de investimento.***

Or. en

Justificação

The proposed text restricts support for investments, made to comply with union law, to a period of 36 months (after imposition of new requirements, or after young farmers setting up as a farmer). This would have significant implications for implementation, resulting in a substantially increased administrative and control burden for all projects, as it would need to be verified for each case whether the holding already complied with Union law prior to the investment (e.g. manure storage capacity). This would make the requirements more bureaucratic and complex. A preferable approach would be a regulation that the supported investment must comply with Union law after its implementation, as the necessary documentation regarding the investment itself is already available to the paying agencies.

Alteração 2704
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso o direito da União ***resulte na imposição de*** novos requisitos ***aos***	***O projeto de investimento realizado pelos agricultores deve cumprir os requisitos do***

agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses requisitos por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações.	direito da União ***em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento. Os agricultores cumprem*** novos requisitos ***depois da execução do projeto de investimento***.

Or. en

Alteração 2705
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso o direito da União ***resulte na imposição de novos requisitos aos*** agricultores***, pode ser concedido apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento a esses*** requisitos ***por um período máximo de 36 meses a contar da data em que se tornam obrigatórios para as explorações***.	***O projeto de investimento levado a cabo pelos agricultores deve cumprir os requisitos do*** direito da União ***em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento. Os*** agricultores ***devem cumprir novos*** requisitos ***depois da execução do projeto de investimento***.

Or. es

Alteração 2706
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.	***Suprimido***

Or. ro

Alteração 2707
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A fim de conseguirem cumprir os requisitos do direito da União, os jovens agricultores que se instalem pela primeira enquanto proprietários de uma exploração podem beneficiar de apoio aos investimentos por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das medidas descritas no plano de negócios a que se refere o artigo 75.º, n.º 3.

Or. en

Justificação

Esta alteração visa consolidar e reforçar as salvaguardas e o apoio financeiro concedido aos jovens agricultores durante a fase crítica do seu estabelecimento inicial enquanto proprietários de explorações agrícolas.

Alteração 2708
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos ***destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3***. Os Estados-Membros só podem conceder	No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos***. O projeto de investimento realizado por jovens agricultores deve cumprir os requisitos do direito da União em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento. Os jovens agricultores cumprem esses requisitos do***

pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

direito da União depois da execução do projeto de investimento. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Justificação

The proposed text restricts support for investments, made to comply with union law, to a period of 36 months (after imposition of new requirements, or after young farmers setting up as a farmer). This would have significant implications for implementation, resulting in a substantially increased administrative and control burden for all projects, as it would need to be verified for each case whether the holding already complied with Union law prior to the investment (e.g. manure storage capacity). This would make the requirements more bureaucratic and complex. A preferable approach would be a regulation that the supported investment must comply with Union law after its implementation, as the necessary documentation regarding the investment itself is already available to the paying agencies.

Alteração 2709
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos ***destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3***. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.	No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos***. O projeto de investimento realizado por jovens agricultores deve cumprir os requisitos do direito da União em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento. Os jovens agricultores cumprem esses requisitos do direito da União depois da execução do projeto de investimento***. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade

	ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Justificação

The proposed Text from the EC restricts support for investments, made to comply with union law, to a period of 36 months (after imposition of new requirements, or after young farmers setting up as a farmer). This would have significant implications for implementation, resulting in a substantially increased administrative and control burden for all projects, as it would need to be verified for each case whether the holding already complied with Union law prior to the investment (e.g. manure storage capacity). This would make the requirements more bureaucratic and complex. A preferable approach would be a regulation that the supported investment must comply with Union law after its implementation, as the necessary documentation regarding the investment itself is already available to the paying agencies.

Alteração 2710
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3***. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos*** custos ***adicionais relacionados com o*** cumprimento ***desses*** requisitos.	No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3**, *exclusivamente para* custos ***de*** cumprimento ***dos*** requisitos ***derivados do direito da União que sejam elegíveis para apoio***.

Or. ro

Alteração 2711
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No caso dos jovens agricultores ***que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a*** cumprir os requisitos do direito da União ***por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3***. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número ***para*** compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.	***O projeto de investimento levado a cabo pelos*** jovens agricultores ***deve*** cumprir os requisitos do direito da União ***em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento. Os jovens agricultores devem cumprir esses requisitos do direito da União depois da execução do projeto de investimento***. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número ***com o objetivo de*** compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

Or. es

Alteração 2712
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para	No caso dos jovens ***agricultores e dos novos*** agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do

compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

Or. fr

Alteração 2713
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No caso dos jovens agricultores ***que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a*** cumprir os requisitos do direito da União ***por um período máximo de 36 meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3***. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.	***O projeto de investimento realizado por*** jovens agricultores ***deve*** cumprir os requisitos do direito da União ***em vigor na altura em que a autoridade que concede o apoio aprovou o pedido de apoio ao investimento. Os jovens agricultores cumprem esses requisitos do direito da União depois da execução do projeto de investimento***. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Alteração 2714
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de	No caso dos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de

responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de ***36*** meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.	responsáveis, pode ser concedido apoio a investimentos destinados a cumprir os requisitos do direito da União por um período máximo de ***60*** meses a contar da data da instalação, ou até à conclusão das ações definidas no plano de negócios a que se refere o artigo 14.º, n.º 3. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos ao abrigo do presente número para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais relacionados com o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Justificação

Cumpre alargar de 36 para 60 meses o período de graça previsto neste artigo, a fim de assegurar que os jovens agricultores disponham de mais tempo e flexibilidade para acederem ao financiamento e se adaptarem à nova legislação da União num contexto cada vez mais difícil.

Alteração 2715
Emmanouil Kefalogiannis

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3 – travessão 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	– A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), do presente regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível.

Or. en

Alteração 2716

Emmanouil Kefalogiannis

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3 – travessão 3 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	– Pelo menos 10 % do montante total consagrado às intervenções da PAC previsto no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), devem ser estabelecidos para as intervenções destinadas aos jovens agricultores.

Or. en

Alteração 2717
Emmanouil Kefalogiannis

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3 – travessão 5 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	–
	Os Estados-Membros que produzem algodão devem apoiar investimentos que promovam o cultivo sustentável do algodão através da agricultura de precisão, da irrigação eficiente em termos hídricos, da proteção integrada, de variedades de sementes melhoradas e de métodos de produção hipocarbónicos, salvaguardando simultaneamente a competitividade do setor do algodão da União e mantendo as cadeias de valor estratégicas dos têxteis no território desta última.
	A Comissão assegura que as futuras revisões da PAC mantenham um apoio específico para o algodão, reconhecendo assim a sua importância económica, ambiental e estratégica para as regiões onde o cultivo de algodão constitui uma importante fonte de emprego e de rendimento rural.

Or. en

Alteração 2718
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i) [investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível. A título de derrogação, os investimentos não produtivos que contribuam para os objetivos ambientais, climáticos, de bem-estar animal ou de biodiversidade podem ser apoiados a uma taxa máxima de 100 % dos custos totais elegíveis.

Or. en

Justificação

Artigo 35.º, n.º 4, segundo parágrafo, juntamente com o seguinte texto: «A título de derrogação, os investimentos não produtivos que contribuam para os objetivos ambientais, climáticos, de bem-estar animal ou de biodiversidade podem ser apoiados a uma taxa máxima de 100 % dos custos totais elegíveis.».

Alteração 2719
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Sempre que os investimentos digam respeito a alojamento para animais ou a sistemas de produção pecuária, os

Estados-Membros devem definir critérios e indicadores de bem-estar animal nos seus planos PNR, incluindo, se for caso disso, o espaço disponível, o acesso a zonas exteriores, o enriquecimento, indicadores de bem-estar animal, taxas de mortalidade, prevalência de lesões e utilização de antimicrobianos.

Or. en

Alteração 2720
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Nos seus relatórios anuais de execução, os Estados-Membros comunicam o nível de apoio concedido ao abrigo do presente artigo para investimentos em instalações e sistemas pecuários e a contribuição prevista desses investimentos para a melhoria da saúde e do bem-estar dos animais.

Or. de

Alteração 2721
Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Sob reserva do cumprimento do disposto no artigo 20.º [contribuição nacional para custos estimados], n.º 4, a contribuição nacional mínima para as intervenções referidas no n.º 1, alíneas d) a k), não pode ser inferior a 30 % dos custos totais estimados de cada

intervenção.

A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), do presente regulamento é, regra geral, de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção.

No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 2, alínea f), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível. A título de derrogação, a taxa máxima de apoio pode ser aumentada até 100 % para determinados investimentos, incluindo os não produtivos.

Or. en

Justificação

former NRP Art. 35(4) subpar (2)

The fixed thresholds (EUR 130–240 per hectare) do not account for the diverse economic realities, production costs, and structural differences among Member States. Such rigid limits may constrain flexibility in allocating funds and could inadvertently exhaust financial resources, leaving insufficient support for other important interventions outlined in the plan.

Removing these limits would allow for a more adaptable and responsive approach, ensuring that financial assistance can be prioritized efficiently across a range of agricultural measures while avoiding unintended bottlenecks in funding.

Currently, some CAP interventions can have a maximum support rate above 75%/85% or even 100% compared to what is being proposed. We would like to keep the possibility for some interventions (for example investments, including non-productive) to benefit from a higher/maximum support rate.

Alteração 2722
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Para os investimentos relacionados com a diversificação das proteínas vegetais, os Estados-Membros devem assegurar que os programas

operacionais:

(a) Deem preferência ao financiamento destinado a projetos executados por cooperativas ou organizações de produtores detidas e controladas pelos agricultores;

(b) Incluam uma dotação orçamental específica no âmbito dos orçamentos de investimento para a criação, ampliação ou modernização de infraestruturas de transformação regionais, incluindo a limpeza, a secagem, a triagem, o armazenamento, a moagem e o tratamento térmico. Este apoio deve estar sujeito a um limite máximo e ser estritamente reservado aos equipamentos detidos coletivamente pelos próprios agricultores.

Or. fr

Justificação

A falta de infraestruturas de transformação regionais à escala regional constitui um importante obstáculo estrutural que trava a transição agroecológica. A inclusão desta dotação específica na política agrícola comum (PAC) é necessária para assegurar que os investimentos apoiados não sejam absorvidos por modelos industriais suscetíveis de serem contrários à soberania alimentar dos produtores.

Alteração 2723
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), do presente regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos

jovens agricultores, aos pequenos agricultores e aos agricultores de zonas com condicionalismos naturais e outros condicionalismos locais específicos é de 85 % dos custos totais elegíveis.

A título de derrogação do primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem decidir aumentar para 100 % a taxa máxima de apoio para as intervenções referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea i), do presente regulamento que visem restabelecer a capacidade produtiva na sequência de acontecimentos excecionais.

Or. en

Justificação

Antigo artigo 35.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento PNR, com alterações específicas: inclusão dos pequenos agricultores e dos agricultores de zonas com condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos. O aumento da taxa máxima de apoio para 85 % das despesas públicas elegíveis para investimentos destinados aos jovens agricultores procura proporcionar um incentivo significativo aos novos agricultores. A derrogação que permite aos Estados-Membros aumentar a taxa de apoio para 100 % para o restabelecimento da capacidade de produção na sequência de acontecimentos excecionais assegura um apoio adequado aos agricultores em situações de crise.

Alteração 2724
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. (novo) Antigo artigo 35.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento PNR
	A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), desse regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos

	jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível. A título de derrogação, os investimentos não produtivos que contribuam para os objetivos ambientais, climáticos, de bem-estar animal ou de biodiversidade podem ser apoiados a uma taxa máxima de 100 % dos custos totais elegíveis.

Or. en

Justificação

É transferido, conforme acordado, o antigo artigo 35.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento PNR. As alterações face ao texto transferido consistem no aditamento, no n.º 6-A (novo), do seguinte texto: «A título de derrogação, os investimentos não produtivos que contribuam para os objetivos ambientais, climáticos, de bem-estar animal ou de biodiversidade podem ser apoiados a uma taxa máxima de 100 % dos custos totais elegíveis.».

Alteração 2725
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. (novo) A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), desse regulamento [Investimentos para agricultores] é, regra geral, de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível. A título de derrogação, a taxa máxima de apoio pode ser aumentada até 100 % para determinados investimentos, incluindo os não produtivos.

Or. en

Justificação

former NRP Art. 35(4) subpar (2) Under the current programming period, some CAP interventions may benefit from a maximum support rate higher than 75%, 85%, or even 100% compared to what was proposed. We hope that the possibility of benefiting from a support rate higher than 75% will be maintained for certain interventions (e.g., investments, including non-productive ones). ADDITION: as a general rule + By way of derogation, the maximum support rate may be increased up to 100% for certain investments, including the non-productive ones. Not productive investments has always been granted at 100%, as they have mainly a agri-environmental scope, for example the building of buffer strips or forest viability and fires prevention

Alteração 2726
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i) [investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível. A título de derrogação, os investimentos não produtivos que contribuam para os objetivos ambientais, climáticos ou de biodiversidade podem ser apoiados a uma taxa máxima de 100 % dos custos totais elegíveis.

Or. en

Justificação

Os agricultores que realizem voluntariamente investimentos não produtivos que proporcionem benefícios ambientais e climáticos não devem ser prejudicados do ponto de vista financeiro. A manutenção da possibilidade de um apoio até 100 % preserva a atual abordagem da PAC e reconhece o contributo dos agricultores para as zonas rurais e a paisagem.

Alteração 2727

Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. (novo) A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), desse regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível, se os investimentos fizerem parte do plano de negócios do jovem agricultor, conforme previsto no artigo 14.º.

Or. en

Justificação

O aditamento no último período visa garantir que os investimentos que beneficiam de uma taxa de apoio mais elevada fazem efetivamente parte do plano de negócios do jovem agricultor.

Alteração 2728
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), desse regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa

pública elegível, ou 100 %, no caso de investimentos no setor apícola.

Or. en

Justificação

Antigo artigo 35.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento PNR, com o aditamento do seguinte texto no último período: «ou 100% […] setor apícola».

Alteração 2729
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. (novo) A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), desse regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores e aos pequenos agricultores, é de 85 % dos custos totais elegíveis (e não da despesa pública elegível).

Or. en

Justificação

Antigo artigo 35.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento PNR. Aditamento dos pequenos agricultores. Pese embora constasse do artigo 73.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115, o conceito de «pequenos agricultores» é suprimido da taxa preferencial ao abrigo do Regulamento PAC pós-2027. Há que corrigir esta regressão.

Alteração 2730
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Quando o apoio público concedido ao abrigo do presente artigo para uma operação de investimento não exceder 100 000 EUR e não estiver sujeito às regras de contratação pública, esse apoio deve assumir a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas, salvo se tal não for adequado devido à natureza da intervenção e desde que o Estado-Membro o justifique devidamente.

Or. pt

Alteração 2731
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 35, n.º 1, alínea i), do Regulamento PNR [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível.

Or. en

Alteração 2732
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), do presente regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível.

Or. en

Alteração 2733
Konstantinos Arvanitis

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Os investimentos públicos que proporcionem benefícios coletivos às comunidades rurais, incluindo as infraestruturas de irrigação, os sistemas de poupança de água, as estradas rurais, a eletrificação, a conectividade digital e as infraestruturas resilientes às alterações climáticas, devem continuar a ser elegíveis para apoio da PAC caso contribuam para a produção agrícola, a coesão territorial e a adaptação às alterações climáticas.

Or. en

Alteração 2734
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. No caso das explorações agrícolas situadas em zonas de montanha, a intensidade de apoio aplicável aos investimentos pode ser aumentada até 50 % em comparação com a taxa de apoio normal. Esse apoio reforçado deve refletir os condicionalismos naturais permanentes, os custos de produção mais elevados e as economias de escala limitadas.

Or. en

Alteração 2735
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B. Os Estados-Membros podem apoiar investimentos em infraestruturas de armazenamento de água, reservatórios, sistemas coletivos de abastecimento de água, redes de irrigação e infraestruturas conexas destinadas a garantir o abastecimento de água à agricultura, no âmbito de estratégias de adaptação às alterações climáticas e de prevenção de riscos. Esse apoio pode também abranger o desenvolvimento de novas infraestruturas de abastecimento de água em zonas agrícolas que, por força das alterações climáticas, estejam cada vez mais expostas a secas, situações de escassez de água ou precipitação irregular. O apoio é concedido em conformidade com a Diretiva 2000/60/CE e contribui para a gestão sustentável da água, a utilização eficiente da água e a prevenção de perdas de produção causadas por situações de escassez de água relacionadas com o clima. Os investimentos em infraestruturas coletivas

ou situadas fora da exploração agrícola destinadas ao armazenamento e à distribuição de água podem ser apoiados até 100 % de todos os custos elegíveis.

Or. en

Alteração 2736
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-B (novo)
Antigo artigo 35.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Regulamento PNR

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B. A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), desse regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores, é de 85 % da despesa pública elegível. A título de derrogação, os investimentos não produtivos que contribuam para os objetivos ambientais, climáticos ou de biodiversidade podem ser apoiados a uma taxa máxima de 100 % dos custos totais elegíveis.

Or. en

(O último período, relativo à derrogação, é aditado ao número que constava originalmente do Regulamento PNR)

Justificação

Embora não gerem retornos económicos privados, os investimentos não produtivos são essenciais para o fornecimento de bens públicos como, por exemplo, a biodiversidade, a atenuação das alterações climáticas, a retenção de água, etc. Permitir um financiamento da UE a uma taxa de 100 % garante que os agricultores não sejam financeiramente prejudicados quando realizam ações que beneficiam todos. Esta alteração restabelece o «status quo», ou seja, o pleno apoio a investimentos não produtivos relacionados com o

ambiente e com o clima, assegurando assim a continuidade e mantendo a ambição ambiental da UE.

Alteração 2737
Paulo do Nascimento Cabral, Sérgio Humberto, Ana Miguel Pedro, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B. 6-A (novo). A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea i), do referido regulamento [investimentos] deve ser, regra geral, de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas aos jovens agricultores deve ser de 85 % da despesa pública elegível. Em derrogação, a taxa máxima de apoio pode ser aumentada até 100 % para determinados investimentos, incluindo investimentos não produtivos.

Or. pt

Alteração 2738
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B. Os Estados-Membros devem prever uma intensidade de auxílio mais elevada para os investimentos realizados em zonas sujeitas a condicionalismos naturais ou a outros condicionalismos específicos referidos no artigo 8.º, bem como para os investimentos coletivos e agroecológicos, de modo a ter em conta os

custos estruturais adicionais e os condicionalismos específicos desses territórios. Os Estados-Membros devem ainda prever níveis de apoio mais elevados para os investimentos realizados em zonas com vulnerabilidades climáticas específicas.

Or. en

Justificação

A introdução de uma taxa mais elevada para as zonas sujeitas a condicionalismos naturais é fundamental para manter a competitividade dos investimentos nas zonas desfavorecidas (acessibilidade, equipamento específico, custos suplementares inerentes à topografia).

Alteração 2739
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B. Nos seus relatórios anuais de execução, os Estados-Membros comunicam o montante de apoio concedido ao abrigo do presente artigo para investimentos relacionados com o alojamento de animais e os sistemas de produção pecuária, incluindo o contributo previsto desses investimentos para a saúde e o bem-estar animal.

Or. en

Alteração 2740
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B. Os Estados-Membros podem

prestar um apoio diferenciado a jovens agricultores que recebam apoio ao abrigo do presente artigo e que se comprometam a fazer a transição das suas explorações para a agricultura biológica, a agroecologia ou sistemas de produção mais extensivos.

Or. en

Alteração 2741
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 6-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-C. A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no artigo 5, n.º 1, alínea i), do presente regulamento [Investimentos para agricultores] é de 75 % dos custos totais elegíveis de cada intervenção. No entanto, a taxa máxima de apoio aplicável às intervenções referidas no n.º 1, alínea i), destinadas a agricultores que aplicam os instrumentos de gestão dos riscos referidos no artigo 12.º, é de 80 % da despesa pública elegível, subindo essa percentagem para 85 %, no caso dos jovens agricultores.

Or. en

Alteração 2742
Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Pagamento específico para o algodão

1. A Bulgária, a Grécia, Espanha e Portugal devem conceder um pagamento específico para o algodão aos agricultores que produzem algodão do código NC 5201 00. Esses Estados-Membros estabelecem requisitos específicos para garantir um nível mínimo de eficiência da produção e de qualidade dos produtos.

2. Os Estados-Membros a que se refere o n.º 1 asseguram que a produção de algodão apoiada não exerça uma pressão excessiva sobre os recursos naturais, como a água e o solo. Para o efeito, ou por outras razões ambientais ou socioeconómicas, esses Estados-Membros só podem conceder a ajuda para variedades específicas de algodão, em regiões específicas ou para tipos específicos de agricultura, ou podem estabelecer requisitos relacionados com práticas agronómicas.

3. O pagamento específico para o algodão é concedido por hectare de superfície de algodão elegível.

4. As superfícies de base nacionais são as seguintes:

(a) Bulgária: 3 342 ha;

(b) Grécia: 250 000 ha;

(c) Espanha: 48 000 ha;

(d) Portugal: 360 ha.

5. Os rendimentos fixos no período de referência são os seguintes:

(a) Bulgária: 1,2 toneladas/ha;

(b) Grécia: 3,2 toneladas/ha;

(c) Espanha: 3,5 toneladas/ha;

(d) Portugal: 2,2 toneladas/ha.

6. O montante do pagamento específico por hectare de superfície elegível é calculado multiplicando os rendimentos indicados no n.º 2 pelos seguintes montantes de referência:

(a) Bulgária: 636,13 EUR;

(b) Grécia: 229,37 EUR;

(c) Espanha: 354,73 EUR;

(d) Portugal: 223,32 EUR.

7. Se a superfície elegível de algodão num determinado Estado-Membro num determinado ano não exceder a superfície de base estabelecida no n.º 1, o montante por hectare a que se refere o n.º 3 pode ser aumentado quer por um coeficiente obtido dividindo a superfície de base nacional pela superfície de base efetiva elegível, quer por um aumento de 25 %, consoante o que for menor.

8. Se a superfície elegível exceder a superfície de base, o montante por hectare é reduzido na proporção da superação da superfície de base.

9. Para efeitos do presente artigo, entende-se por «organização interprofissional aprovada» uma entidade jurídica constituída e fundada por agricultores que produzem algodão e, pelo menos, um descaroçador. Essas organizações devem assegurar uma ação eficiente e duradoura com o objetivo de concentrar a oferta e adaptar a produção às exigências do mercado.

10. O Estado-Membro em cujo território os descaroçadores estão estabelecidos aprova as organizações interprofissionais que respeitem os critérios estabelecidos nos termos do n.º 1.

11. No caso dos agricultores membros de uma organização interprofissional aprovada, o pagamento específico para o algodão por hectares elegíveis dentro da superfície de base nacional indicada no n.º 4 é aumentado num montante de 2 EUR. Para o efeito, os Estados-Membros podem estabelecer requisitos específicos para os membros dessas organizações interprofissionais.

Or. en

Justificação

(Antigo artigo 39.º do PNR.)

Alteração 2743
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Pagamento específico para o algodão
	1. A Bulgária, a Grécia, Espanha e Portugal devem conceder um pagamento específico para o algodão aos agricultores que produzem algodão do código NC 5201 00. Esses Estados-Membros estabelecem requisitos específicos para garantir um nível mínimo de eficiência da produção e de qualidade dos produtos.
	2. Os Estados-Membros a que se refere o n.º 1 asseguram que a produção de algodão apoiada não exerça uma pressão excessiva sobre os recursos naturais, como a água e o solo. Para o efeito, ou por outras razões ambientais ou socioeconómicas, esses Estados-Membros só podem conceder a ajuda para variedades específicas de algodão, em regiões específicas ou para tipos específicos de agricultura, ou podem estabelecer requisitos relacionados com práticas agronómicas.
	3. O pagamento específico para o algodão é concedido por hectare de superfície de algodão elegível.
	4. As superfícies de base nacionais são as seguintes:
	(a) Bulgária: 3 342 ha;
	(b) Grécia: 250 000 ha;

(c) Espanha: 48 000 ha;

(d) Portugal: 360 ha.

5. Os rendimentos fixos no período de referência são os seguintes:

(a) Bulgária: 1,2 toneladas/ha;

(b) Grécia: 3,2 toneladas/ha;

(c) Espanha: 3,5 toneladas/ha;

(d) Portugal: 2,2 toneladas/ha.

6. O montante do pagamento específico por hectare de superfície elegível é calculado multiplicando os rendimentos indicados no n.º 2 pelos seguintes montantes de referência:

(a) Bulgária: 636,13 EUR;

(b) Grécia: 229,37 EUR;

(c) Espanha: 354,73 EUR;

(d) Portugal: 223,32 EUR.

7. Se a superfície elegível de algodão num determinado Estado-Membro num determinado ano não exceder a superfície de base estabelecida no n.º 1, o montante por hectare a que se refere o n.º 3 pode ser aumentado quer por um coeficiente obtido dividindo a superfície de base nacional pela superfície de base efetiva elegível, quer por um aumento de 25 %, consoante o que for menor.

8. Se a superfície elegível exceder a superfície de base, o montante por hectare é reduzido na proporção da superação da superfície de base.

9. Para efeitos do presente artigo, entende-se por «organização interprofissional aprovada» uma entidade jurídica constituída e fundada por agricultores que produzem algodão e, pelo menos, um descaroçador. Essas organizações devem assegurar uma ação eficiente e duradoura com o objetivo de concentrar a oferta e adaptar a produção às exigências do mercado.

10. O Estado-Membro em cujo território

os descaroçadores estão estabelecidos aprova as organizações interprofissionais que respeitem os critérios estabelecidos nos termos do n.º 1.

11. No caso dos agricultores membros de uma organização interprofissional aprovada, o pagamento específico para o algodão por hectares elegíveis dentro da superfície de base nacional indicada no n.º 4 é aumentado num montante de 2 EUR. Para o efeito, os Estados-Membros podem estabelecer requisitos específicos para os membros dessas organizações interprofissionais.

Or. en

Alteração 2744
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Pagamentos em situações de crise aos agricultores afetados por catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou acontecimentos catastróficos
	1. Os Estados-Membros podem efetuar pagamentos em situações de crise aos agricultores afetados por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos. Em caso de ocorrência desses acontecimentos, deve ser disponibilizado apoio aos agricultores o mais rapidamente possível. Esses pagamentos devem procurar assegurar a continuidade da atividade agrícola desses agricultores e estar sujeitos às condições estabelecidas no presente artigo e especificadas pelos Estados-Membros.
	2. O apoio concedido ao abrigo do presente artigo deve estar sujeito ao

reconhecimento formal, por parte da autoridade competente do Estado-Membro, da ocorrência de uma catástrofe natural, fenómeno climático adverso ou acontecimento catastrófico, tal como definido pelo Estado-Membro, e de que esses acontecimentos, ou as medidas adotadas nos termos do Regulamento (UE) 2016/2031 para erradicar ou circunscrever uma fitopatologia ou infestação parasitária, ou as medidas adotadas para prevenir ou erradicar as doenças animais enumeradas no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, ou as medidas adotadas em relação a uma doença emergente nos termos do artigo 6.º, n.º 3, e do artigo 259.º do Regulamento (UE) 2016/429, causaram diretamente danos que resultaram na destruição de, pelo menos, 20 % da produção anual média do agricultor nos três anos precedentes ou da média trienal calculada com base nos cinco anos precedentes, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo, ou da média calculada relativamente a um período não superior a oito anos, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo. Os Estados-Membros podem aplicar um método alternativo adequado para calcular os prejuízos sofridos pelos jovens agricultores, pelos novos agricultores ou noutros casos adequados, como a introdução de novas culturas numa exploração agrícola.

3. Os Estados-Membros devem estabelecer as taxas de apoio aplicáveis para compensar a perda de produção. Essas taxas devem ser mais elevadas para os agricultores que também executem intervenções ou outras ações preventivas a nível da exploração agrícola, com vista a reduzir o nível de riscos de produção e de rendimento para os quais o apoio é concedido, sem, no entanto, impedir o pagamento de uma indemnização adequada a todos os agricultores. Podem ser utilizados índices para calcular

a perda de produção.

Or. fr

Alteração 2745
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Investimentos em sistemas de irrigação
	1. Os Estados-Membros podem conceder apoio a investimentos em irrigação em novas zonas a irrigar ou em zonas já irrigadas, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no artigo 13.º e no presente artigo.
	2. Só será concedido apoio aos investimentos em irrigação quando o Estado-Membro em causa tiver apresentado à Comissão um plano de gestão da bacia hidrográfica, tal como previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona em que o investimento venha a ser realizado, bem como para qualquer outra zona cujo ambiente possa ser afetado pelo investimento. Devem ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas a aplicar ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas nos termos do artigo 11.º da referida diretiva que sejam pertinentes para o setor agrícola.
	3. Os contadores de água devem estar disponíveis para medir o consumo de água ao nível do investimento apoiado ou devem ser instalados como parte do investimento.
	4. Os Estados-Membros limitam o apoio a uma ou mais taxas não superiores a:
	a) 80 % dos custos elegíveis para

investimentos em irrigação nas explorações agrícolas;

b) 100 % dos custos elegíveis para os investimentos em infraestruturas agrícolas fora da exploração agrícola destinadas à irrigação;

c) 65 % dos custos elegíveis de outros investimentos em irrigação nas explorações agrícolas.

5. O apoio relativo aos investimento em irrigação, estabelecido nas condições do presente artigo, considerar-se-á conforme ao princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 33.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2024/2509.

Or. es

Alteração 2746
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Investimentos em sistemas de irrigação
	1. Os Estados-Membros podem conceder apoio a investimentos em sistemas de irrigação em novas zonas a irrigar ou em zonas já irrigadas, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no artigo 13.º e no presente artigo.
	2. Os investimentos em irrigação são apoiados apenas no caso de o Estado-Membro em causa ter enviado à Comissão um plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas cujo ambiente

possa ser afetado pelo investimento. Devem ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas a aplicar ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas nos termos do artigo 11.º da referida diretiva que sejam relevantes para o setor agrícola.

3. Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água ao nível do investimento apoiado.

4. Os Estados-Membros limitam o apoio a uma ou mais taxas não superiores a:

(a) 80 % dos custos elegíveis para outros investimentos em irrigação nas explorações agrícolas;

(b) 100 % dos custos elegíveis para os investimentos em infraestruturas fora da exploração agrícola destinadas à irrigação;

(c) 65 % dos custos elegíveis para outros investimentos em irrigação nas explorações agrícolas.

5. O apoio concedido no âmbito de investimentos em irrigação que cumpram as condições previstas no presente artigo considerar-se-á conforme ao princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 33.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

Or. en

Alteração 2747
Thomas Waitz

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Roteiro para o bem-estar animal e painel

de peritos

1. Um roteiro da UE para o bem-estar animal deve ter como objetivo assegurar que, até 31 de dezembro de 2055, os sistemas de criação da União atinjam resultados em matéria de bem-estar animal coerentes com as necessidades fisiológicas, etológicas e de saúde dos animais, avaliadas nos cinco domínios inter-relacionados do bem-estar (nutrição, ambiente físico, saúde, comportamento e estado mental) e com base nos melhores dados científicos disponíveis, conforme espelhados dos pareceres científicos da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA).

2. O Grupo de Peritos em Bem-Estar Animal[1-A], em consulta com o painel de peritos[1-B], deve elaborar propostas de normas do roteiro que sejam baseadas em dados científicos e coerentes com os pareceres científicos da EFSA, técnica e financeiramente exequíveis dentro de prazos e horizontes de investimento realistas, bem como proporcionais face aos objetivos visados;

3. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados que estabeleçam as normas do roteiro a cumprir de forma incremental até 2055. Ao elaborar atos delegados nos termos do presente artigo, a Comissão tem devidamente em conta as propostas apresentadas pelo painel de peritos. Caso se desvie substancialmente de uma proposta, a Comissão publica uma explicação fundamentada.

4. A Comissão assegura a coerência entre o roteiro e as políticas e instrumentos pertinentes da União, incluindo as intervenções no âmbito da PAC, os procedimentos de avaliação de impacto, os pareceres do Comité de Controlo da Regulamentação e o planeamento financeiro plurianual.

1-A

https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert-groups/consult?lang=pt&groupID=3954.

1-B

https://food.ec.europa.eu/animals/animal-welfare/eu-platform-and-expert-group_en.

Or. en

Alteração 2748
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Antigo artigo 35.º, n.º 4, parágrafo 2, ponto 6-A, do Regulamento PNR (novo).
	6-A (novo). A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, alínea i), do referido regulamento [investimentos para agricultores] é de 75 % do total dos custos elegíveis de cada intervenção.
	• No entanto, essa taxa máxima de apoio pode ser aumentada para 85 % no caso de investimentos que contribuam para a resiliência hídrica, a irrigação sustentável, a reutilização, o armazenamento, a modernização e a eficiência hídrica, a digitalização, a agricultura de precisão, a biossegurança, a saúde animal e vegetal, a prevenção de incêndios, o restabelecimento do potencial produtivo, a adaptação às alterações climáticas, a eficiência energética ou os investimentos realizados em zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas.
	• A taxa máxima de apoio aplicável às intervenções a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, alínea i), destinadas a jovens agricultores ou novos agricultores pode

ser aumentada até 85 % das despesas públicas elegíveis, nomeadamente quando esses investimentos contribuam para a instalação, a modernização, a competitividade ou a viabilidade a longo prazo da exploração.

Or. es

Alteração 2749
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Apoio à transformação e comercialização de produtos agrícolas
	1. Os Estados-Membros devem apoiar a transformação e a comercialização de produtos agrícolas, incluindo cadeias de abastecimento curtas, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos estratégicos da PAC.
	2. Os Estados-Membros só podem conceder apoio ao abrigo do presente artigo para investimentos corpóreos ou incorpóreos em ativos fixos relacionados com a transformação, a comercialização ou o desenvolvimento dos produtos agrícolas enumerados no anexo I do TFUE, excluindo os produtos da pesca.
	3. Os Estados-Membros devem definir as condições relacionadas com a apresentação e o conteúdo do plano de negócios que os beneficiários têm de apresentar a fim de receberem apoio ao abrigo do presente artigo.
	4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de subvenções. O apoio está limitado ao montante máximo de 4 000 000 EUR e pode ser diferenciado de

acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.

Or. en

Justificação

Afigura-se necessário introduzir um apoio ao desenvolvimento do setor da transformação agroalimentar, centrado principalmente no crescimento das micro, pequenas e médias empresas (PME), que são os principais compradores de produtos agrícolas fornecidos pelos produtores locais.

Alteração 2750
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Apoio à transformação e comercialização de produtos agrícolas
	1. Os Estados-Membros devem apoiar a transformação e a comercialização de produtos agrícolas, incluindo cadeias de abastecimento curtas, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos estratégicos da PAC.
	2. Os Estados-Membros só podem conceder apoio ao abrigo do presente artigo para investimentos corpóreos ou incorpóreos em ativos fixos relacionados com a transformação, a comercialização ou o desenvolvimento dos produtos agrícolas enumerados no anexo I do TFUE, excluindo os produtos da pesca.
	3. Os Estados-Membros devem definir as condições relacionadas com a apresentação e o conteúdo do plano de negócios que os beneficiários têm de apresentar a fim de receberem apoio ao abrigo do presente artigo.
	4. Os Estados-Membros devem conceder o

apoio sob a forma de subvenções. O apoio está limitado ao montante máximo de 4 000 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.

Or. en

Justificação

Afigura-se necessário introduzir um apoio ao desenvolvimento do setor da transformação agroalimentar, centrado principalmente no crescimento das micro, pequenas e médias empresas (PME), que são os principais compradores de produtos agrícolas fornecidos pelos produtores locais.

Alteração 2751
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Apoio aos investimentos a favor das empresas de transformação ou comercialização de produtos agrícolas
	Os Estados-Membros podem conceder apoio ao desenvolvimento empresarial de empresas de transformação ou comercialização de produtos agrícolas cultivados ou criados no seu território e cujo fornecimento seja regulado por contratos da cadeia de abastecimento em que o preço do produto seja definido a partir dos custos de produção do agricultor.

Or. it

Justificação

O reforço e a vitalidade das zonas rurais são prosseguidos através da integração sinérgica dos setores de produção e do desenvolvimento de cadeias agroalimentares territoriais. A sustentabilidade económica destes processos é garantida pela obrigação de celebrar

contratos da cadeia de abastecimento que prevejam a determinação do preço adequado para cobrir integralmente os custos de produção e salvaguardar o valor acrescentado agrícola.

Alteração 2752
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Apoio a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas
	Os Estados-Membros podem conceder apoio ao desenvolvimento de empresas que transformam ou comercializam produtos agrícolas produzidos no seu território, desde que o fornecimento desses produtos seja regido por contratos ao abrigo dos quais o preço é determinado com base nos custos de produção do agricultor.

Or. en

Alteração 2753
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-A
	Apoio ao investimento em empresas que transformam ou comercializam produtos agrícolas

Or. en

Justificação

A revitalização e a vitalidade das zonas rurais são objetivos prosseguidos através da integração sinérgica dos setores produtivos e do desenvolvimento de cadeias de abastecimento agroalimentar locais. Para o efeito, as disposições desta medida promovem uma transformação de base local que recorra predominantemente a produtos de origem local. A sustentabilidade económica destes processos é garantida pela obrigação de celebrar, a nível da cadeia de abastecimento, contratos que prevejam preços suficientes para cobrir integralmente os custos de produção e salvaguardar o valor acrescentado agrícola.

Alteração 2754
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-B
	Pagamento específico para o algodão
	1. A Bulgária, a Grécia, Espanha e Portugal concedem um pagamento específico para o algodão aos agricultores ativos que produzem algodão do código NC 5201 00. Esses Estados-Membros estabelecem requisitos específicos para garantir um nível mínimo de eficiência da produção e de qualidade do produto.
	2. Os Estados-Membros a que se refere o n.º 1 asseguram que a produção de algodão apoiada não exerça uma pressão excessiva sobre os recursos naturais, como a água e o solo. Para o efeito, ou com vista a outros objetivos ambientais ou socioeconómicos, esses Estados-Membros podem conceder a ajuda apenas para variedades específicas de algodão, em regiões específicas ou para tipos específicos de agricultura, ou podem estabelecer requisitos relacionados com práticas agronómicas.
	3. O pagamento específico para o algodão é concedido por hectare de superfície de algodão elegível.
	4. As superfícies de base nacionais são as

seguintes:

a) Bulgária: 3 342 ha;

b) Grécia: 250 000 ha;

c) Espanha: 48 000 ha;

d) Portugal: 360 ha.

5. Os rendimentos fixos no período de referência são os seguintes:

a) Bulgária: 1,2 toneladas/ha;

b) Grécia: 3,2 toneladas/ha;

c) Espanha: 3,5 toneladas/ha;

d) Portugal: 2,2 toneladas/ha.

6. O montante do pagamento específico por hectare de superfície elegível é calculado multiplicando os rendimentos indicados no n.º 2 pelos seguintes montantes de referência:

a) Bulgária: 636,13 EUR;

b) Grécia: 229,37 EUR;

c) Espanha: 354,73 EUR;

d) Portugal: 223,32 EUR.

7. Se a superfície elegível de algodão num determinado Estado-Membro num determinado ano não exceder a superfície de base estabelecida no n.º 1, o montante por hectare a que se refere o n.º 3 pode ser aumentado quer por um coeficiente obtido dividindo a superfície de base nacional pela superfície de base efetiva elegível, quer por um aumento de 25 %, consoante o que for menor.

8. Se a superfície elegível exceder a superfície de base, o montante por hectare é reduzido na proporção da superação da superfície de base.

9. Para efeitos do presente artigo, entende-se por «organização interprofissional aprovada» uma entidade jurídica constituída e fundada por agricultores que produzem algodão e, pelo menos, uma empresa de descaroçamento do algodão. Essas organizações devem

assegurar uma ação eficiente e duradoura com o objetivo de concentrar a oferta e adaptar a produção às exigências do mercado.

10. O Estado-Membro em cujo território os descaroçadores estão estabelecidos deve aprovar as organizações interprofissionais que respeitem os critérios estabelecidos no n.º 1.

11. No caso dos agricultores membros de uma organização interprofissional aprovada, o pagamento específico para o algodão, correspondente aos hectares elegíveis dentro da superfície de base nacional indicada no n.º 4, é aumentado num montante de 2 EUR. Para o efeito, os Estados-Membros podem estabelecer requisitos específicos para os membros dessas organizações interprofissionais.

Or. es

Alteração 2755
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-B
	Pagamento específico para o algodão
	1. A Bulgária, a Grécia, Espanha e Portugal devem conceder um pagamento específico para o algodão aos agricultores que produzem algodão do código NC 5201 00. Esses Estados-Membros estabelecem requisitos específicos para garantir um nível mínimo de eficiência da produção e de qualidade dos produtos.
	2. Os Estados-Membros a que se refere o n.º 1 asseguram que a produção de algodão apoiada não exerça uma pressão excessiva sobre os recursos naturais, como a água e o solo. Para o efeito, ou

por outras razões ambientais ou socioeconómicas, esses Estados-Membros só podem conceder a ajuda para variedades específicas de algodão, em regiões específicas ou para tipos específicos de atividade agrícola, ou podem estabelecer requisitos relacionados com práticas agronómicas.

3. O pagamento específico para o algodão é concedido por hectare de superfície de algodão elegível.

4. As superfícies de base nacionais são as seguintes:

(a) Bulgária: 3 342 ha;

(b) Grécia: 250 000 ha;

(c) Espanha: 48 000 ha;

(d) Portugal: 360 ha.

5. Os rendimentos fixos no período de referência são os seguintes:

(a) Bulgária: 1,2 toneladas/ha;

(b) Grécia: 3,2 toneladas/ha;

(c) Espanha: 3,5 toneladas/ha;

(d) Portugal: 2,2 toneladas/ha.

6. O montante do pagamento específico por hectare de superfície elegível é calculado multiplicando os rendimentos indicados no n.º 2 pelos seguintes montantes de referência:

(a) Bulgária: 636,13 EUR;

(b) Grécia: 229,37 EUR;

(c) Espanha: 354,73 EUR;

(d) Portugal: 223,32 EUR.

7. Se a superfície elegível de algodão num determinado Estado-Membro num determinado ano não exceder a superfície de base estabelecida no n.º 1, o montante por hectare a que se refere o n.º 3 pode ser aumentado quer por um coeficiente obtido dividindo a superfície de base nacional pela superfície de base efetiva elegível, quer por um aumento de 25 %,

consoante o que for menor.

8. Se a superfície elegível exceder a superfície de base, o montante por hectare é reduzido na proporção da superação da superfície de base.

9. Para efeitos do presente artigo, entende-se por «organização interprofissional aprovada» uma pessoa coletiva constituída e fundada por agricultores produtores de algodão e por, pelo menos, um descaroçador. Essas organizações devem assegurar uma ação eficiente e duradoura com o objetivo de concentrar a oferta e adaptar a produção às exigências do mercado.

10. O Estado-Membro em cujo território os descaroçadores estão estabelecidos aprova as organizações interprofissionais que respeitem os critérios estabelecidos nos termos do n.º 1.

11. No caso dos agricultores membros de uma organização interprofissional aprovada, o pagamento específico para o algodão por hectares elegíveis dentro da superfície de base nacional indicada no n.º 4 é aumentado num montante de 2 EUR. Para o efeito, os Estados-Membros podem estabelecer requisitos específicos para os membros dessas organizações interprofissionais.

Or. en

Alteração 2756
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 13.º-B
	Artigo 13.º-B (novo) (antigo artigo 39.º do Regulamento PNR) Pagamento específico

para o algodão

1. A Bulgária, a Grécia, Espanha e Portugal concedem um pagamento específico para o algodão aos agricultores ativos que produzem algodão do código NC 5201 00. Esses Estados-Membros devem estabelecer requisitos específicos para assegurar um nível mínimo de eficiência da produção, qualidade dos produtos e viabilidade económica, tendo em conta o papel da produção de algodão na manutenção da atividade agrícola, no emprego rural, na capacidade de transformação industrial e no valor acrescentado nas regiões produtoras.

2. Os Estados-Membros a que se refere o n.º 1 devem assegurar que a produção de algodão apoiada seja compatível com a gestão sustentável dos recursos naturais, como a água e o solo, tendo em conta as condições agronómicas e climáticas regionais, a disponibilidade de recursos hídricos, a utilização de sistemas de irrigação eficientes, a gestão do solo e a agricultura de precisão. Para o efeito, ou por outras razões ambientais ou socioeconómicas, esses Estados-Membros podem conceder o apoio para variedades específicas de algodão, em regiões específicas ou para tipos específicos de agricultura, ou estabelecer requisitos proporcionados relacionados com práticas agronómicas. Esses requisitos não devem resultar na exclusão automática da produção de algodão em zonas a irrigar onde sejam aplicadas práticas eficientes e sustentáveis de gestão da água.

11. No caso dos agricultores membros de uma organização intersetorial aprovada, o pagamento específico para o algodão, relativo aos hectares que cumpram os requisitos no âmbito da superfície de base nacional estabelecida no n.º 4, pode ser aumentado em, pelo menos, 2 EUR. Para o efeito, os Estados-Membros podem estabelecer requisitos específicos para os membros dessas organizações

	intersetoriais, em especial requisitos relacionados com a qualidade, a rastreabilidade, a concentração da oferta, a adaptação às necessidades do mercado, a gestão sustentável da água, a inovação ou a cooperação entre agricultores e descaroçadores.

Or. es

Alteração 2757
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais***, constituição e desenvolvimento de cooperativas*** e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. en

Alteração 2758
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, ***lançamento*** de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação de jovens agricultores, ***criação*** de empresas rurais***, criação e desenvolvimento de cooperativas*** e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. es

Alteração 2759

Csaba Dömötör, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas ***e de explorações de jovens agricultores***

Or. en

Alteração 2760
Camilla Laureti, Stefano Bonaccini, Annalisa Corrado, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 14 – Título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação ***e sucessão de mulheres e*** de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas***;***

Or. it

Alteração 2761
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais ***e instalações de transformação*** e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. ro

Alteração 2762
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação de jovens agricultores ***e respetiva sucessão nas explorações***, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. en

Alteração 2763
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação de jovens agricultores ***e retoma de explorações pelos mesmos***, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. en

Alteração 2764
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e	Instalação ***e sucessão*** de jovens agricultores, lançamento de empresas

desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. en

Justificação

A alteração proposta aborda a necessidade estratégica de inovar as políticas relacionadas com a renovação geracional na agricultura, complementando o conceito tradicional de «instalação pela primeira vez» com a instituição da sucessão empresarial. A introdução da sucessão empresarial transforma a medida num instrumento flexível que, além de estar em consonância com a realidade estrutural das explorações agrícolas, é também capaz de combinar a transferência de competências agronómicas tradicionais com o impulso fundamental que as gerações mais jovens dão em termos de inovação tecnológica e de gestão.

Alteração 2765
Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 14 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação de jovens ***agricultores e de novos*** agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. fr

Alteração 2766
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 14 – Título

Texto da Comissão	*Alteração*
Instalação de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas	Instalação ***e sucessão*** de jovens agricultores, lançamento de empresas rurais e desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas

Or. it

Alteração 2767
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR. ***Em especial, os Estados-Membros devem conceder uma ajuda suplementar de, pelo menos, 25 % para a instalação de jovens agricultores em zonas montanhosas, insulares ou fronteiriças, em relação à ajuda de base à instalação.***

Or. el

Alteração 2768
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR***, com vista a facilitar a renovação geracional na agricultura e a promover sistemas de exploração agrícola sustentáveis, resilientes às alterações climáticas e favoráveis à biodiversidade***.

Or. en

Alteração 2769
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR***, com vista a reforçar a renovação geracional, a segurança alimentar, o emprego rural e a competitividade a longo prazo do setor agrícola***.

Or. en

Justificação

As alterações reforçam a renovação geracional, proporcionando aos Estados-Membros maior flexibilidade para conceberem medidas de apoio que reflitam as circunstâncias nacionais e regionais. Facilitam ainda o acesso dos jovens agricultores e dos novos agricultores à terra, ao financiamento, ao conhecimento e à inovação, promovendo simultaneamente a modernização e a competitividade das pequenas e médias explorações agrícolas. As propostas reduzem os encargos administrativos desnecessários e apoiam a viabilidade económica das empresas rurais.

Alteração 2770
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais***, incluindo a instalação de novos agricultores,*** nas condições estabelecidas no presente artigo e ***conforme especificado*** nos seus planos	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais nas condições estabelecidas no presente artigo e ***tal como especificado mais pormenorizadamente*** nos seus planos ***dos programas nacionais de desenvolvimento***

PNR.	***rural***. ***Os Estados-Membros podem igualmente, nas mesmas condições, apoiar a instalação de novos agricultores.***

Or. es

Alteração 2771
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores ***e a transferência de explorações agrícolas existentes para jovens agricultores***, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 2772
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores ***e*** o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores ***ou a transferência de explorações agrícolas para os mesmos, bem como*** o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 2773
Benoit Cassart, Christine Singer, Michael McNamara, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores***, principalmente no setor pecuário***, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 2774
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos ***PNR***.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de ***novas*** empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos ***da PAC***.

Or. en

Justificação

Tendo em conta o âmbito de aplicação do Regulamento PAC, a decisão de dotar a PAC de um orçamento autónomo e a experiência adquirida com os atuais planos estratégicos nacionais no âmbito da PAC, e tendo em vista a simplificação e a melhoria da gestão administrativa, os planos nacionais e regionais da PAC devem ser estabelecidos pelos

Estados-Membros no âmbito do presente regulamento, sem gerar encargos administrativos adicionais.

Alteração 2775
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores ***e*** o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos ***PNR***.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores ***ou a retoma de explorações agrícolas pelos mesmos, bem como*** o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos ***nacionais e regionais da PAC***.

Or. en

Alteração 2776
Camilla Laureti, Stefano Bonaccini, Annalisa Corrado, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação ***de mulheres,*** de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos PNR.

Or. it

Alteração 2777
Gabriella Gerzsenyi

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem ***apoiar a instalação*** de jovens agricultores e ***o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores***, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado ***nos seus*** planos ***PNR***.	1. Os Estados-Membros devem ***incluir nos seus planos PNR intervenções específicas*** de ***apoio aos*** jovens agricultores e ***aos novos agricultores***, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado ***nesses*** planos.

Or. en

Alteração 2778
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos ***NRP***.	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado nos seus planos ***NRPAC***.

Or. it

Alteração 2779
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado ***nos seus planos PNR.***	1. Os Estados-Membros devem apoiar a instalação de jovens agricultores e o lançamento de empresas rurais, incluindo a instalação de novos agricultores, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado ***na PAC;***

Or. pt

Alteração 2780
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Ao planearem e executarem as medidas previstas no presente artigo, os Estados-Membros devem assegurar que seja dada prioridade aos jovens agricultores na aceção do artigo 4.º, n.º 22, do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR].
	Para o efeito, os Estados-Membros devem conceber os critérios de seleção, as condições de apoio e as dotações orçamentais de modo a que os jovens agricultores beneficiem de acesso preferencial aos fundos disponíveis.

Or. en

Alteração 2781
Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros devem estabelecer regimes voluntários de reforma e sucessão nas explorações para

facilitar a transferência de explorações agrícolas para jovens agricultores e novos agricultores, melhorar o acesso à terra e reforçar a renovação geracional.

Or. en

Alteração 2782
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];	(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]; ***Os beneficiários das medidas especiais de renovação geracional são os jovens agricultores e os novos agricultores de qualquer idade que se instalem pela primeira vez como chefes de uma exploração agrícola;***

Or. el

Alteração 2783
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];	(a) A instalação de jovens ***agricultores e de novos*** agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]***, dando prioridade aos projetos de instalação na agricultura biológica, às***

práticas agroecológicas, bem como aos modelos cooperativos e coletivos;

Or. fr

Alteração 2784
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];	(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]; ***pode também ser concedido apoio a empresas comuns, desde que nenhuma pessoa singular detenha mais de 50 % das ações da empresa;***

Or. de

Alteração 2785
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo ***4.º, n.º 22, alínea d),*** do Regulamento ***(UE) […] [Regulamento PNR]***;	(a) A instalação de jovens agricultores ***(incluindo apoio que facilite o acesso a terras agrícolas, a financiamento, a serviços de aconselhamento, à inovação, a formação e às tecnologias digitais)*** que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo ***1.º-B (novo), n.º 5,*** do ***presente*** regulamento;

Or. en

Alteração 2786
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores ***que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos*** do artigo 4.º, n.º 22***, alínea d), do Regulamento (UE) […]*** [Regulamento PNR];	(a) A instalação de jovens agricultores ***na aceção*** do artigo 4.º, n.º 22 [Regulamento PNR];

Or. de

Alteração 2787
Céline Imart, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];	(a) A instalação de jovens agricultores ***nas explorações agrícolas ou a sucessão de explorações agrícolas para jovens agricultores*** que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

Or. fr

Alteração 2788
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros ***nos seus planos PNR***, nos termos ***do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]***;	(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros, nos termos ***da PAC***;

Or. pt

Alteração 2789
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];	(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]***, ou a transferência de explorações agrícolas existentes para os mesmos***;

Or. en

Alteração 2790
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];	(a) A instalação de jovens agricultores ***e de novos agricultores*** que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento

PNR];

Or. en

Alteração 2791
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do ***artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do*** Regulamento ***(UE) […] [Regulamento PNR]***;	(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos PNR, nos termos do ***disposto no presente*** regulamento;

Or. en

Alteração 2792
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos ***PNR***, nos termos do artigo ***4.º, n.º 22, alínea d),*** do Regulamento ***(UE) […] [Regulamento PNR]***;	(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos seus planos ***nacionais e regionais da PAC***, nos termos do artigo ***1.º-B, n.º 5,*** do ***presente*** regulamento;

Or. en

Alteração 2793
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos ***seus*** planos ***PNR***, nos termos do artigo ***4.º, n.º 22, alínea d),*** do Regulamento ***(UE) […] [Regulamento PNR]***;	(a) A instalação de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos ***respetivos*** planos ***da PAC***, nos termos do artigo ***2.º-A*** do ***presente*** regulamento;

Or. en

Justificação

Alteração necessária para o alinhamento com a transferência de definições do Regulamento PNR para o Regulamento PAC.

Alteração 2794
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Os Estados-Membros podem conceder apoio ao abrigo do presente artigo para a sucessão de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos respetivos planos da PAC, nos termos do artigo 2.º-A do presente regulamento. Um jovem agricultor que retome uma exploração compromete-se a mantê-la durante, pelo menos, cinco anos. A retoma deve implicar a transferência de, pelo menos, 75 % da exploração para um familiar até ao terceiro grau de parentesco.

Or. en

Justificação

A alteração proposta aborda a necessidade estratégica de inovar as políticas relacionadas com a renovação geracional na agricultura, complementando o conceito tradicional de «instalação pela primeira vez» com a instituição da sucessão empresarial. A introdução da sucessão empresarial transforma a medida num instrumento flexível que, além de estar em consonância com a realidade estrutural das explorações agrícolas, é também capaz de combinar a transferência de competências agronómicas tradicionais com o impulso fundamental que as gerações mais jovens dão em termos de inovação tecnológica e de gestão.

Alteração 2795
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) A retoma por jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos respetivos planos nacionais e regionais da PAC, nos termos do artigo 4.º, n.º 22, alínea d), do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]. O jovem agricultor que retoma a exploração compromete-se a mantê-la durante, pelo menos, cinco anos, devendo a retoma envolver a transferência de, pelo menos, 75 % da exploração;

Or. en

Justificação

A alteração proposta aborda a necessidade estratégica de inovar as políticas de renovação geracional na agricultura, integrando o conceito tradicional de «instalação pela primeira vez» com o mecanismo de sucessão. A introdução da sucessão/retoma transforma a medida num instrumento flexível alinhado com a realidade estrutural das explorações e capaz de combinar a transferência de competências agronómicas tradicionais com o impulso fundamental que as novas gerações dão em termos de inovação tecnológica e de gestão.

Alteração 2796
Camilla Laureti, Stefano Bonaccini, Annalisa Corrado, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) A instalação e permanência de mulheres agricultoras;

Or. it

Alteração 2797
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas ***através do exercício de*** atividades não agrícolas;	(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ***em especial novos agricultores provenientes de meios não agrícolas,*** ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas ***para*** atividades não agrícolas***, como as cadeias de abastecimento curtas, a bioeconomia e o agroturismo, com vista a consolidar a soberania alimentar territorial***;

Or. fr

Alteração 2798
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares	(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares

agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas;	agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas ***complementares e da criação de valor local, incluindo a transformação de proteaginosas na exploração, a venda direta e atividades no âmbito de cadeias de abastecimento mais curtas***;

Or. en

Alteração 2799
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas;	(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas***, desde que tais atividades reforcem a resiliência económica e a viabilidade a longo prazo da exploração agrícola***;

Or. en

Alteração 2800
Emma Wiesner, Asger Christensen, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ***ou à silvicultura***, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades	(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas ***ou agrícolas,***

não agrícolas;

como a transformação na exploração tendo em vista a valorização dos produtos e subprodutos agrícolas;

Or. en

Alteração 2801
Benoit Cassart, Christine Singer, Michael McNamara, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas;	(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores***, principalmente no setor pecuário***, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas;

Or. en

Alteração 2802
Thomas Waitz

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura ***ou à silvicultura***, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas;	(b) O lançamento de empresas rurais ligadas à agricultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas;

Or. en

Alteração 2803
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Medidas que facilitem o acesso às terras agrícolas e a sucessão intergeracional nas explorações, incluindo apoio à aquisição ou arrendamento de terras agrícolas e, se for caso disso, incentivos fiscais que promovam a transferência de explorações agrícolas para jovens agricultores e novos agricultores;

Or. en

Alteração 2804
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) A criação e o desenvolvimento de explorações agrícolas cooperativas enquanto pessoas coletivas;

Or. es

Alteração 2805
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Constituição e desenvolvimento de cooperativas agrícolas enquanto pessoas coletivas;

Or. en

Alteração 2806
Ivan David

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O lançamento de empresas rurais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Is propose removing point (c) from the list of eligible support under this Article. This provision is overly broad and could be interpreted to fund businesses entirely unrelated to agriculture or forestry, which falls outside the intended scope of the CAP.

Support for rural start-ups that are not directly linked to agricultural or forestry activities is more appropriately addressed through cohesion policy instruments rather than agricultural policy. Maintaining point (c) risks diverting resources from farmers directly engaged in agricultural production.

By removing this general provision, funding remains targeted to agricultural and forestry activities ensuring consistency with CAP objectives and efficient use of Union financial assistance.

The specific allocation for support to young farmers is included in the NRPP. We support the allocation of 6% of the total amount dedicated to CAP interventions, as set forth in Article 10(2), point (a)(ii), for interventions targeting young farmers.

Alteração 2807
Katarína Roth Neveďalová, Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O lançamento de empresas rurais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2808
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O lançamento de empresas rurais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Conforme se encontra definida no artigo 14.º, a intervenção da alínea c) deverá consistir num apoio ao rendimento dos agricultores, uma vez que é abrangida por fundos explicitamente reservados para o efeito. No entanto, contrariamente ao artigo 14.º, n.º 2, alínea b), o lançamento de empresas rurais referido na alínea c) não está relacionado com a agricultura, o que significa que esta medida apoia o rendimento de não agricultores. Por conseguinte, a alínea c) deve ser financiada a partir da parte não reservada do Fundo PNR e, nesse sentido, há que suprimi-la do artigo 14.º.

Alteração 2809
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O lançamento de empresas rurais;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Conforme se encontra definida no artigo 14.º, a intervenção da alínea c) deverá consistir num apoio ao rendimento dos agricultores, uma vez que é abrangida por fundos explicitamente reservados para o efeito. No entanto, contrariamente ao artigo 14.º, n.º 2, alínea b), o lançamento de empresas rurais referido na alínea c) não está relacionado com a agricultura, o que significa que esta medida apoia o rendimento de não agricultores. Por conseguinte, a alínea c) deve ser financiada a partir da parte não reservada do Fundo PNR e, nesse sentido, há que suprimi-la do artigo 14.º.

Alteração 2810
Thomas Waitz

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O lançamento de empresas rurais;	(c) O lançamento de empresas rurais ***que contribuam para sistemas alimentares e de transformação locais, cadeias de abastecimento curtas, atividades da bioeconomia circular ou o restauro da natureza***;

Or. en

Alteração 2811
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O lançamento de empresas rurais;	(c) O lançamento de empresas rurais***, se for caso disso***;

Or. en

Alteração 2812
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Criação de instalações de transformação de produtos agrícolas nas explorações agrícolas;

Or. ro

Alteração 2813
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) O desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas, tal como determinado pelos Estados-Membros.	(d) O desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas, tal como determinado pelos Estados-Membros***, incluindo investimentos na modernização, na cooperação, na produção com valor acrescentado, em cadeias de abastecimento curtas, na digitalização e na inovação***.

Or. en

Alteração 2814
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) O desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas, ***tal como determinado pelos Estados-Membros***.	(d) O desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas, ***dando prioridade a sistemas de exploração agrícola de pequena escala, diversificados, biológicos e agroecológicos***.

Or. en

Alteração 2815
Csaba Dömötör, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*

(d) O desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas, tal como determinado pelos Estados-Membros.	(d) O desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas ***e de explorações de jovens agricultores***, tal como determinado pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 2816
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) O desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas, tal como determinado pelos Estados-Membros.	(d) O desenvolvimento empresarial ***sustentável*** de pequenas explorações agrícolas, tal como determinado pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 2817
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) A transferência de explorações agrícolas existentes para jovens agricultores.

Or. en

Alteração 2818
Maria Grapini

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) O estabelecimento de pequenas explorações agrícolas geridas por mulheres.

Or. ro

Alteração 2819
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros podem conceder um apoio, nos termos do presente artigo, para a instalação de jovens agricultores que preencham as condições previstas pelos Estados-Membros nos respetivos planos da PAC, ao abrigo do artigo 2.º-A do presente regulamento. O jovem agricultor que assume a exploração compromete-se a mantê-la durante, pelo menos, cinco anos. A sucessão deve dizer respeito à transferência de, pelo menos, 75 % da exploração agrícola até ao terceiro grau de parentesco.

Or. it

Alteração 2820
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros podem

conceder apoio ao abrigo do presente artigo para a sucessão, nas explorações, de jovens agricultores que satisfaçam as condições previstas pelos Estados-Membros nos respetivos planos da PAC, nos termos do artigo 2.º-A do presente regulamento. O jovem agricultor que retoma a exploração compromete-se a mantê-la durante, pelo menos, cinco anos. A sucessão deve implicar a transferência de, pelo menos, 75 % da exploração para um familiar até ao terceiro grau de parentesco.

Or. en

Alteração 2821
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros devem assegurar o acesso prioritário dos jovens agricultores a todas as medidas de investimento apoiadas pela PAC. Sempre que os pedidos excedam os orçamentos disponíveis, é atribuída uma classificação prioritária aos projetos apresentados por jovens agricultores.

Or. en

Alteração 2822
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As medidas ao abrigo do presente artigo devem ser executadas de forma

coerente com o pacote de arranque para jovens agricultores referido no artigo 16.º.

Or. en

Alteração 2823
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. A intensidade de apoio aplicável aos investimentos realizados por jovens agricultores pode ser aumentada para até 80 % dos custos elegíveis. No caso das explorações agrícolas situadas em zonas de montanha e em zonas sujeitas a condicionalismos naturais permanentes, a intensidade de apoio pode ser aumentada para até 90 % dos custos elegíveis.

Or. en

Alteração 2824
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem estabelecer as condições de apresentação e o conteúdo do plano de negócios que os beneficiários têm de apresentar a fim de receberem apoio ao abrigo do presente artigo.	3. Os Estados-Membros devem estabelecer as condições de apresentação e o conteúdo do plano de negócios que os beneficiários têm de apresentar a fim de receberem apoio ao abrigo do presente artigo***, assegurando simultaneamente que, além de serem simplificados, em especial para as pequenas explorações e os pequenos agricultores, os requisitos administrativos permaneçam proporcionados face à dimensão e à natureza do investimento***.

Or. en

Alteração 2825
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem estabelecer as condições ***de*** apresentação e ***o*** conteúdo do plano de negócios que os beneficiários têm de apresentar a fim de receberem apoio ao abrigo do presente artigo.	3. Os Estados-Membros devem estabelecer as condições ***e disponibilizar ferramentas e assistência abrangentes e gratuitas no que toca à*** apresentação e ***ao*** conteúdo do plano de negócios que os beneficiários têm de apresentar a fim de receberem apoio ao abrigo do presente artigo***, o que inclui objetivos relacionados com a integração de ações climáticas e agroambientais ou com a agricultura biológica***.

Or. en

Alteração 2826
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros devem assegurar que os requisitos relativos ao conteúdo, âmbito e nível de pormenor do plano de negócios sejam proporcionados e correspondam ao montante do apoio solicitado, bem como à dimensão e à estrutura da exploração em causa.

Or. en

Justificação

Em princípio, a exigência de um plano de negócios afigura-se adequada; no entanto, exige regras claras em matéria de proporcionalidade e apoio, a fim de garantir que não constitui uma barreira de facto à entrada, em especial para os jovens agricultores e as pequenas explorações. A prestação de apoio gratuito e independente para a elaboração do plano de negócios é um elemento fundamental para uma renovação geracional eficaz e justa.

Alteração 2827
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B. Os Estados-Membros devem assegurar que os beneficiários tenham acesso a apoio gratuito e independente para a elaboração do plano de negócios. Esse apoio pode ser prestado, nomeadamente, através de serviços de aconselhamento agrícola no âmbito do Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (AKIS).

Or. en

Justificação

Em princípio, a exigência de um plano de negócios afigura-se adequada; no entanto, exige regras claras em matéria de proporcionalidade e apoio, a fim de garantir que não constitui uma barreira de facto à entrada, em especial para os jovens agricultores e as pequenas explorações. A prestação de apoio gratuito e independente para a elaboração do plano de negócios é um elemento fundamental para uma renovação geracional eficaz e justa.

Alteração 2828
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes	4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes

fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de ***300*** 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. ***Estes instrumentos financeiros devem incluir empréstimos sem juros para apoiar a instalação de jovens, bem como empréstimos específicos para a aquisição coletiva de terrenos.*** O apoio está limitado ao montante máximo de ***100*** 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios***, assegurando que o peso da dívida inicial não comprometa a viabilidade económica da exploração agrícola***. ***Além disso, o acesso a este apoio deve ser associado a mecanismos públicos de mutualização e de garantia contra riscos climáticos, por forma a que o custo dos seguros privados não constitua um obstáculo à instalação. Em especial, os Estados-Membros devem ter em conta os diferentes métodos de produção que os jovens agricultores e os novos agricultores têm em vista e privilegiar a instalação de agricultores que implementem métodos de produção sustentáveis, como a agricultura biológica.***

Or. fr

Justificação

O limite máximo atual de 100 000 EUR é suficiente para apoiar a instalação de jovens agricultores. Aumentar o limite máximo para 300 000 EUR concentraria o apoio num número limitado de explorações agrícolas de grande dimensão e reduziria o número de beneficiários, em vez de privilegiar a instalação de um maior número de novos agricultores.

Alteração 2829
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes	4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes

fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos***, em especial às agricultoras, zelando por que o acesso a esta subvenção não exclua requerentes sem acesso a serviços de aconselhamento agrícola ou desprovidos de capacidade financeira suficiente ou de uma garantia***. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios. ***Em especial, os Estados-Membros devem ter em conta os diferentes métodos de produção que os jovens agricultores e os novos agricultores têm em vista, incentivando a instalação de agricultores que se dediquem à agricultura biológica. O apoio deve incluir os custos operacionais elegíveis para a conceção e gestão da subvenção, cobertos por um financiamento a taxa fixa de até 20 % dos custos diretos elegíveis. Os Estados-Membros devem assegurar que os limiares mínimos aplicáveis aos pedidos de apoio são fixados a um nível baixo e passível de redução, a fim de facilitar o acesso dos beneficiários de menor dimensão.***

Or. en

Alteração 2830
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios. ***As taxas podem ser mais elevadas para os agricultores cobertos por***

	um regime de seguro ou outros instrumentos de gestão dos riscos. No caso de uma cooperativa agrícola, na qualidade de cooperativa jurídica, de uma entidade jurídica comparável ou de uma associação de pessoas singulares ou coletivas, a limitação aplica-se ao nível dos membros dessas entidades jurídicas ou associações, desde que os membros participem na exploração em pé de igualdade.

Or. en

Alteração 2831
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	4. ***No caso do apoio referido no n.º 2,*** os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios. ***No caso do apoio referido no n.º 2-A, os Estados-Membros devem prestar o apoio sob a forma de pagamentos de montante fixo, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 150 000 EUR e pode ser diferenciado com base em critérios objetivos e não discriminatórios.***

Or. en

Alteração 2832
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	4. ***No caso do apoio referido no n.º 2,*** os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios. ***No caso do apoio referido no n.º 2-A, os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 150 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.***

Or. en

Justificação

A alteração proposta aborda a necessidade estratégica de inovar as políticas relacionadas com a renovação geracional na agricultura, complementando o conceito tradicional de «instalação pela primeira vez» com a instituição da sucessão empresarial. A introdução da sucessão empresarial transforma a medida num instrumento flexível que, além de estar em consonância com a realidade estrutural das explorações agrícolas, é também capaz de combinar a transferência de competências agronómicas tradicionais com o impulso fundamental que as gerações mais jovens dão em termos de inovação tecnológica e de gestão.

Alteração 2833
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 14-B – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem	4. Os Estados-Membros devem

conceder o apoio sob a forma de montantes fixos**,** de instrumentos financeiros ***ou*** de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	conceder o apoio sob a forma de montantes fixos ***ou*** de instrumentos financeiros**,** de uma combinação de ambos ***ou de subvenções***. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios. ***No caso de uma cooperativa agrícola, quer se trate de uma cooperativa jurídica, de uma entidade jurídica comparável ou de uma associação de pessoas singulares ou coletivas, a limitação aplica-se ao nível dos membros dessas entidades jurídicas ou associações, desde que os membros participem na exploração em pé de igualdade.***
	Or. es

Alteração 2834
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ***ou*** de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros**,** de uma combinação de ambos ***ou de subvenções***. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios. ***No caso de uma cooperativa agrícola, na qualidade de cooperativa jurídica, de uma entidade jurídica comparável ou de uma associação de pessoas singulares ou coletivas, a limitação aplica-se ao nível dos membros dessas entidades jurídicas ou associações, desde que os membros participem na exploração em pé de igualdade.***
	Or. en

Alteração 2835
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. ***O apoio está limitado ao*** montante máximo de ***300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com*** critérios objetivos ***e não discriminatórios***.	4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. ***Os Estados-Membros podem determinar o*** montante máximo de ***apoio com base em*** critérios objetivos***, tendo em conta as circunstâncias nacionais, os custos de produção e o objetivo da intervenção***. ***Os Estados-Membros podem prestar apoio adicional aos jovens agricultores que criem explorações em zonas com condicionalismos naturais, regiões fronteiriças, zonas de montanha ou regiões em declínio demográfico, bem como a investimentos que contribuam para a segurança alimentar, a inovação ou a resiliência às alterações climáticas.***

Or. en

Alteração 2836
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.	4. ***No que se refere ao apoio previsto no n.º 2,*** os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 300 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não

discriminatórios.

Or. it

Alteração 2837
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. No caso do apoio referido no n.º 2, alínea a-A), os Estados-Membros devem conceder o apoio sob a forma de montantes fixos, de instrumentos financeiros ou de uma combinação de ambos. O apoio está limitado ao montante máximo de 150 000 EUR e pode ser diferenciado de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios.

Or. en

Alteração 2838
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros devem assegurar que os pedidos de apoio que tenham sido apresentados mas não sejam elegíveis para financiamento possam ser novamente apresentados sem qualquer prazo-limite, de acordo com os critérios que o Estado-Membro em causa adotou para definir o que se entende por jovem agricultor.

Or. en

Justificação

A alteração visa assegurar uma maior flexibilidade para efeitos de renovação geracional.

Alteração 2839
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros asseguram que os pedidos de apoio apresentados e não elegíveis para financiamento possam ser novamente apresentados sem limite de tempo, em conformidade com os critérios adotados pelo Estado-Membro para a definição de jovem agricultor.

Or. it

Justificação

A alteração visa assegurar uma maior flexibilidade no que diz respeito à renovação geracional.

Alteração 2840
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros devem assegurar que os pedidos de apoio apresentados e não selecionados para financiamento possam ser novamente apresentados sem qualquer prazo-limite, sob reserva dos critérios que o Estado-Membro em causa adotou para definir o que se entende por jovem agricultor.

Or. en

Alteração 2841
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. É dada prioridade aos pedidos apresentados por agricultores ao abrigo do atual artigo que também sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do regime referido no artigo 17.º-A.

Or. en

Alteração 2842
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros devem definir as qualificações mínimas necessárias para obter apoio ao abrigo do presente artigo, conforme referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Or. en

Justificação

A formação agrícola deve ser considerada um requisito prévio crucial para o êxito da gestão a longo prazo de uma exploração agrícola. Os conhecimentos adquiridos graças a essa formação ajudam os gestores agrícolas a tomar decisões adequadas. Considera-se, por conseguinte, que a educação agrícola formal é um requisito de elegibilidade necessário para o apoio aos jovens agricultores.

Alteração 2843
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros devem definir as qualificações mínimas necessárias para obter apoio ao abrigo do presente artigo, conforme referidas no artigo 16.º, n.º 3.

Or. en

Justificação

A formação agrícola deve ser considerada um requisito prévio crucial para o êxito da gestão a longo prazo de uma exploração agrícola. Os conhecimentos adquiridos graças a essa formação ajudam os gestores agrícolas a tomar decisões adequadas. Considera-se, por conseguinte, que a educação agrícola formal é um requisito de elegibilidade necessário para o apoio aos jovens agricultores.

Alteração 2844
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. Os Estados-Membros devem assegurar que os pedidos referidos no n.º 2, alínea a), sejam tratados e finalizados no prazo de 12 meses a contar do termo do prazo para a apresentação dos pedidos de ajuda pertinentes e que o pagamento seja efetuado num prazo adicional de 12 meses após a finalização do pedido.

Or. en

Justificação

Alteração destinada a assegurar prazos fixos para os procedimentos que regem a afetação de recursos para a renovação geracional.

Alteração 2845
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. Os Estados-Membros asseguram que os pedidos referidos no n.º 2, alínea a), sejam examinados e definidos no prazo de 12 meses a contar da data-limite para a apresentação dos pedidos de ajuda em causa e para o pagamento subsequente nos 12 meses seguintes.

Or. it

Justificação

Esta alteração visa assegurar um determinado prazo nos procedimentos de afetação de recursos para a renovação geracional.

Alteração 2846
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. Os Estados-Membros devem assegurar que os pedidos referidos no n.º 2, alínea a), sejam tratados e decididos no prazo de 12 meses a contar do prazo-limite para a apresentação dos pedidos de ajuda e que os pagamentos sejam efetuados num período adicional de 12 meses após a decisão relativa ao pedido.

Or. en

Alteração 2847
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 14.º-A
	Apoio aos agricultores ativos e grupos de agricultores que participam em regimes de qualidade da União, regimes de certificação da agricultura biológica e regimes nacionais de qualidade dos alimentos;
	os Estados-Membros podem conceder apoio aos agricultores ativos e aos grupos de agricultores que iniciem ou continuem a participar em:
	a) Regimes de qualidade da União estabelecidos com base no Regulamento (UE) nº 1151/2012 (denominação de origem protegida, indicação geográfica protegida, especialidade tradicional garantida) e na legislação setorial relativa aos vinhos e bebidas espirituosas;
	b) Sistemas de certificação da agricultura biológica com base no Regulamento (UE) n.º 2018/848;
	c) Regimes nacionais de qualidade dos alimentos considerados pelo Estado-Membro como preenchendo os critérios estabelecidos no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 ou quaisquer disposições que substituam o presente artigo.
	2. O apoio referido no n.º 1 pode ser utilizado para cobrir os custos de adesão a um regime de qualidade, os custos anuais de participação nesse regime, incluindo os custos de inspeção e certificação exigidos pelo regime em causa, bem como os custos das ações de informação e promoção realizadas no mercado interno em relação aos produtos abrangidos por esses regimes.
	3. Pode também ser concedido apoio ao abrigo do presente artigo para a criação

de agrupamentos de produtores com o objetivo de apresentar pedidos conjuntos de registo de novas indicações ao abrigo dos regimes de qualidade referidos no n.º 1, alínea a).

Or. pl

Alteração 2848
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 14-A
	Apoio à transferência da exploração para um jovem agricultor
	É concedido apoio até 35 000 EUR aos agricultores que atinjam a idade da reforma prevista na legislação nacional e/ou que recebam uma pensão de reforma e que transfiram a sua exploração para um jovem agricultor que receba apoio ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, alínea a), ou que transfiram a totalidade da exploração ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2-A (NOVO).

Or. it

Justificação

A renovação geracional na agricultura é notoriamente dificultada por barreiras à entrada significativas e, atualmente, estruturais, como o acesso à terra e ao crédito. No que diz respeito ao primeiro ponto, um dos fatores é também a relutância dos agricultores, muitas vezes mais velhos, em transferir as empresas. Trata-se de um problema complexo que toca os aspetos sociais e económicos do processo de renovação geracional. Afigura-se adequado prever uma medida a favor da transferência de empresas para jovens agricultores, prevendo uma forma de apoio também ao cedente.

Alteração 2849
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 14.º-A
	Apoio à transferência de uma exploração agrícola para um jovem agricultor
	1. É concedido um apoio de até 35 000 EUR aos agricultores que atinjam a idade de reforma prevista na legislação nacional e/ou que recebam uma pensão e que transfiram a sua exploração agrícola para um jovem agricultor que receba apoio ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, alínea a), ou, em alternativa, que transfiram a totalidade da exploração em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2-A (novo).

Or. en

Justificação

Barreiras significativas (que entretanto se tornaram estruturais) à entrada, como o acesso à terra e ao crédito, dificultam manifestamente a renovação geracional na agricultura. No que diz respeito ao primeiro ponto, outro fator é a relutância dos agricultores — que são frequentemente mais velhos — em transferirem as suas explorações. Trata-se de uma questão complexa que envolve tanto os aspetos sociais como económicos do processo de transição geracional. Afigura-se adequado introduzir uma medida para incentivar a transferência de explorações para jovens agricultores, prestando simultaneamente alguma forma de apoio ao cedente.

Alteração 2850
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 14.º-A
	Apoio à transferência de uma exploração agrícola para um jovem agricultor

	Os Estados-Membros podem conceder um apoio de montante fixo aos agricultores que atinjam a idade de reforma estabelecida na legislação nacional e/ou que recebam uma pensão de velhice, a fim de compensá-los pela transferência da sua exploração para um jovem agricultor que receba apoio nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alínea a).

Or. en

Alteração 2851
Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Raffaele Stancanelli, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais***, assegurando simultaneamente que essa estratégia contribua para a manutenção da capacidade de produção do setor agrícola e para a segurança e a soberania alimentares da União***. A estratégia deve incluir:

Or. fr

Alteração 2852
Benoit Cassart, Christine Singer, Barry Cowen, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer,	Os Estados-Membros devem estabelecer,

no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura ***a nível nacional ou, se for caso disso, a nível regional, de modo a terem em conta a respetiva estrutura constitucional e institucional***, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. en

Alteração 2853
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, ***após consulta prévia com os Estados-Membros, bem como com os organismos e partes interessadas reconhecidos em cada Estado-Membro,*** uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. en

Justificação

As alterações reforçam o objetivo de renovação geracional, respeitando simultaneamente o princípio da subsidiariedade e a diversidade das estruturas agrícolas em toda a União. Asseguram que as estratégias nacionais colocam a tónica na eliminação das barreiras práticas com que se deparam os jovens agricultores e os novos agricultores (incluindo o acesso ao financiamento, ao conhecimento e à inovação) e, ao mesmo tempo, promovem a transferência de explorações agrícolas entre gerações.

Alteração 2854
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ***ao abrigo do presente regulamento***, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções ***ao abrigo do presente regulamento, nomeadamente as intervenções*** destinadas aos jovens agricultores ***e as que facilitam a saída dos agricultores que atingem a idade de reforma***, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. en

Alteração 2855
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR ***da PAC***, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura ***em estreita cooperação com os jovens agricultores e as organizações de juventude rurais***, aprovada após consulta prévia junto de organizações reconhecidas e partes interessadas, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. en

Alteração 2856
Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar ***o apoio aos cedentes e*** a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens ***agricultores e aos novos*** agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. fr

Alteração 2857
Emma Wiesner, Jérémy Decerle, Asger Christensen, Christine Singer, Barry Cowen

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura ***que contemple, nomeadamente, os novos agricultores,*** a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. en

Alteração 2858
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***devem estabelecer***, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura***, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos*** jovens agricultores ***ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais***. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros***, em conjunto com as regiões, definem***, no seu plano PNR, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura ***que aborde de forma integrada o acesso à terra, a sucessão das explorações, a propriedade partilhada e a integração de*** jovens agricultores ***e agricultoras***. A estratégia deve incluir:

Or. es

Alteração 2859
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano ***PNR***, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano ***nacional e regional da PAC***, uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. en

Alteração 2860
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem estabelecer***,*** ***no seu plano PNR,*** uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:	Os Estados-Membros devem estabelecer uma Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos jovens agricultores ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:

Or. pt

Alteração 2861
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Ana Miranda Paz

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação ***socioeconómica e*** demográfica ***com que se deparam atualmente,*** no setor agrícola***, os novos agricultores, em especial as mulheres e os agricultores sem terras, os pequenos e médios agricultores, os jovens agricultores, os migrantes e os trabalhadores agrícolas, bem como uma avaliação das economias das zonas rurais***; ***Os Estados-Membros devem dar a devida atenção aos setores em crescimento e fazer a distinção entre os métodos de produção convencionais e a agricultura biológica;***

Or. en

Alteração 2862
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola***, nomeadamente através da análise dos setores em crescimento e da distinção entre os métodos de produção da agricultura convencional e da agricultura biológica, bem como tendo em conta a diversidade de situações a nível regional***;

Or. fr

Alteração 2863
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola***, analisando, em especial, os setores em crescimento e fazendo ainda a distinção entre os métodos de produção convencionais e a agricultura biológica***;

Or. en

Alteração 2864
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola***, incluindo as disparidades regionais, as situações de escassez de mão de obra e os***

	desafios estruturais que afetam a continuidade da produção agrícola;

Or. en

Alteração 2865
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola***, nomeadamente as disparidades territoriais ou estruturais***;

Or. es

Alteração 2866
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola***, nomeadamente as disparidades territoriais e estruturais***;

Or. en

Alteração 2867
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*

(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola***, nomeadamente as disparidades territoriais e estruturais***;

Or. en

Alteração 2868
Emma Wiesner, Barry Cowen, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola;	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor agrícola***, incluindo uma avaliação da dimensão de género***;

Or. en

Alteração 2869
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens ***agricultores e de novos*** agricultores***, nomeadamente a ausência de garantias que permitam viver dignamente do rendimento do seu trabalho, a concentração de terras e a financeirização, a especulação, o endividamento e as dificuldades de acesso aos meios de produção,*** e as iniciativas nacionais propostas, bem como as medidas para as superar***, como os instrumentos de regulamentação da transferência de ações***;

Or. fr

Alteração 2870
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores***, incluindo as condições de mercado, o acesso à terra, ao capital e aos recursos naturais e a qualidade de vida nas zonas rurais, colocando a tónica nas barreiras com que se deparam as jovens agricultoras e na identificação de barreiras à entrada específicas no que toca à produção biológica,*** e as iniciativas nacionais ***e transfronteiriças*** propostas, bem como medidas para as superar;

Or. en

Alteração 2871
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores ***e as*** iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores ***que tenha em conta a falta de capital próprio, a dificuldade de acesso ao crédito, aos seguros agrícolas, aos serviços técnicos e às medidas de apoio à competitividade, bem como a escassez de água, sendo necessárias*** iniciativas nacionais ***e regionais*** propostas, bem como medidas para as superar;

Or. es

Alteração 2872
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada ***e à retenção*** de jovens agricultores***, incluindo o acesso à terra, ao capital, ao conhecimento, aos serviços de aconselhamento e aos instrumentos de gestão dos riscos, as desigualdades de género, as barreiras à saída dos atuais agricultores*** e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;

Or. en

Alteração 2873
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar***, incluindo as barreiras relacionadas com o acesso à terra, ao capital, ao conhecimento, às tecnologias digitais, aos serviços de aconselhamento, à inovação e à constituição de família***;

Or. en

Alteração 2874
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar***, em que se incluem o acesso às terras, ao capital, ao conhecimento, aos serviços de aconselhamento e aos instrumentos de gestão dos riscos***;

Or. es

Alteração 2875
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar,	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas***, incluindo o acesso à terra, ao financiamento, ao crédito, à inovação, aos serviços de aconselhamento, à formação, às tecnologias digitais e à transferência geracional***, bem como medidas para as superar;

Or. en

Alteração 2876
Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Raffaele Stancanelli, Tomáš Kubín, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*

(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores***, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à terra, ao financiamento, à sucessão agrícola e à estabilidade dos rendimentos,*** e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;

Or. fr

Alteração 2877
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores***, incluindo uma distinção entre os métodos de produção convencionais e biológicos,*** e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;

Or. en

Alteração 2878
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar***, em que se incluem o acesso à terra, ao capital, ao conhecimento, aos serviços de aconselhamento e aos instrumentos de***

gestão dos riscos;

Or. en

Alteração 2879
Pekka Toveri

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar ***e medidas que facilitem a cooperação intergeracional precoce***;

Or. en

Alteração 2880
Céline Imart, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores***, dos obstáculos à saída dos agricultores em atividade*** e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;

Or. fr

Alteração 2881
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento

Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada ***e à retenção*** de jovens agricultores ***e das barreiras à saída dos atuais agricultores,*** e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;

Or. en

Alteração 2882
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;	(b) A identificação das barreiras à entrada de jovens agricultores***, com especial destaque para as agricultoras,*** e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para as superar;

Or. en

Alteração 2883
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Uma avaliação das necessidades dos jovens agricultores em matéria de inovação e de digitalização, incluindo tecnologias que contribuam para os

objetivos ambientais e climáticos;

Or. en

Alteração 2884
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional;	(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional ***ou regional, designadamente o seu contributo para modelos de negócio sustentáveis, para a estabilidade dos rendimentos e para a resiliência***;

Or. en

Alteração 2885
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional;	(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional ***e da forma como contribui para as metas nacionais em termos de terras agrícolas dedicadas à produção biológica***;

Or. en

Alteração 2886

Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional;	(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens ***agricultores e novos*** agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional ***e na sua aplicação a nível regional***;

Or. fr

Alteração 2887
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional;	(c) Uma descrição da forma como o pacote de arranque para jovens agricultores previsto no artigo 16.º será utilizado no contexto nacional ***ou regional***;

Or. en

Alteração 2888
Benoit Cassart, Christine Singer, Barry Cowen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional.	(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional ***e medidas nacionais como a possibilidade***

	de os Estados-Membros darem prioridade aos jovens agricultores na atribuição, arrendamento ou venda de terras agrícolas detidas por autoridades públicas, a par de incentivos fiscais como a aplicação de impostos sucessórios reduzidos sobre terras arrendadas a agricultores ao abrigo de contratos de arrendamento a longo prazo .

Or. en

Alteração 2889
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional**.**	(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional**,** ***bem como outros instrumentos financeiros disponibilizados pela União Europeia ou pelos Estados-Membros para apoiar a inovação e o empreendedorismo dos jovens agricultores nas zonas rurais;***

Or. es

Alteração 2890
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional.	(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional**,** ***incluindo sinergias entre medidas que promovem a entrada de jovens***

agricultores e novos agricultores no setor e medidas que facilitam a saída de agricultores que atinjam a idade de reforma.

Or. en

Alteração 2891
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional.	(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional***, bem como entre estas e outros instrumentos pertinentes nacionais e da União que apoiem o desenvolvimento e a inovação rurais***.

Or. es

Alteração 2892
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional.	(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional***, bem como entre estas e outros instrumentos nacionais e da União pertinentes que apoiem o desenvolvimento e a inovação nas zonas rurais***.

Or. en

Alteração 2893
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional.	(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional***, bem como entre estas e outros instrumentos nacionais e da União pertinentes que apoiem o desenvolvimento e a inovação nas zonas rurais***.

Or. en

Alteração 2894
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional.	(d) As sinergias ***e as soluções de compromisso*** entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a renovação geracional.

Or. en

Alteração 2895
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano ***PNR*** que	(d) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano ***nacional e regional***

contribuem para a renovação geracional.	***da PAC*** que contribuem para a renovação geracional.

Or. en

Alteração 2896
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – alínea d – subalínea i (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i) incorporação de medidas específicas para reforçar a participação das mulheres no setor primário, através de incentivos adicionais à criação, ao acesso ao financiamento, à formação e ao apoio ao empreendedorismo feminino nas zonas rurais.

Or. el

Alteração 2897
André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) (e) Medidas destinadas a facilitar a sucessão voluntária nas explorações agrícolas, a transferência progressiva das explorações, a cooperação intergeracional e o acesso a serviços de aconselhamento independentes, assegurando simultaneamente que os agricultores que tenham atingido a idade de reforma e continuem a exercer uma atividade agrícola real não sejam automaticamente excluídos do apoio por receberem uma pensão de reforma.

Or. pt

Justificação

A renovação geracional deve ser promovida através de incentivos positivos, aconselhamento e mecanismos graduais de sucessão. Os agricultores mais velhos que continuam a exercer uma atividade agrícola real contribuem frequentemente para a produção, a gestão do território e a vitalidade das zonas rurais, em especial em territórios afetados pelo envelhecimento e pelo abandono agrícola.

Alteração 2898
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) As medidas destinadas a alcançar os objetivos para a renovação geracional na agricultura previstos no [Regulamento que estabelece um quadro de acompanhamento e desempenho das despesas orçamentais e outras regras horizontais para os programas e atividades da União]; as metas quantificáveis e complementares a nível nacional ou regional e medidas para as alcançar;

Or. ro

Alteração 2899
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Uma avaliação do acesso aos serviços públicos locais e rurais, essenciais para a instalação dos agregados familiares, incluindo propostas para garantir o acesso das crianças aos cuidados de saúde, aos transportes e aos serviços de acolhimento de crianças, integrando simultaneamente objetivos

rigorosos de igualdade de género e de apoio à instalação das mulheres;

Or. fr

Alteração 2900
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem ter em conta as barreiras específicas ligadas ao género com que as mulheres se deparam no contexto da renovação geracional, nomeadamente nos casos em que a entrada na atividade agrícola ou a instalação na qualidade de responsável tenha sido adiada devido a gravidez, maternidade, licença parental, responsabilidades de prestação de cuidados ou interrupções de carreira justificadas comparáveis.

Or. en

Alteração 2901
Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Uma avaliação das necessidades específicas dos jovens agricultores em matéria de inovação e de digitalização, com especial enfoque nas tecnologias que aumentem a eficiência do trabalho, melhorem os resultados em matéria de bem-estar, contribuam para os objetivos ambientais e climáticos e reforcem a atratividade do setor para os novos

operadores;

Or. en

Alteração 2902
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Medidas que visem melhorar a atratividade das zonas rurais para os jovens agricultores e as suas famílias, incluindo o acesso a estruturas de acolhimento de crianças, cuidados de saúde, educação, habitação adequada, conectividade digital e outros serviços essenciais;

Or. en

Alteração 2903
Jérémy Decerle, Benoit Cassart, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Uma dotação orçamental para as várias medidas definidas na estratégia, que ascenda a, pelo menos, 10 % do orçamento atribuído anualmente à política agrícola comum;

Or. en

Alteração 2904
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) As sinergias com outras políticas nacionais de apoio à sucessão nas explorações e à sua transferência por herança, incluindo apoios fiscais;

Or. en

Alteração 2905
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Medidas para simplificar os procedimentos administrativos e melhorar o acesso dos jovens agricultores e dos novos agricultores ao apoio da PAC;

Or. en

Alteração 2906
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) As sinergias com outras políticas nacionais, incluindo medidas fiscais, para facilitar a sucessão nas explorações.

Or. en

Alteração 2907

Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Charles Goerens, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-B) Uma avaliação dos obstáculos específicos enfrentados pelas mulheres nas zonas rurais e pelas mulheres agricultoras, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à terra, ao financiamento, à formação, às ferramentas digitais, aos serviços de aconselhamento e à participação nas cadeias de valor, com vista a apoiar a renovação geracional, a sustentabilidade económica das explorações agrícolas e a coesão territorial;

Or. en

Alteração 2908
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-B) Um plano de prevenção e proteção da saúde dos jovens agricultores contra os riscos profissionais e psicossociais, incluindo medidas de apoio para acelerar a eliminação de pesticidas sintéticos e garantir o acesso aos cuidados de saúde no trabalho.

Or. fr

Alteração 2909
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento

Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-B) Medidas que incentivem a transferência de explorações agrícolas, conhecimentos e competências entre gerações, respeitando simultaneamente os quadros jurídicos nacionais em matéria de sucessão e direitos de propriedade.

Or. en

Alteração 2910
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea d-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-C) Uma avaliação das necessidades específicas dos jovens agricultores em matéria de inovação e digitalização, com especial ênfase nas tecnologias que aumentem a eficiência do trabalho, melhorem os resultados em matéria de bem-estar animal, contribuam para os objetivos ambientais e climáticos e reforcem a atratividade do setor para os novos agricultores;

Or. fr

Alteração 2911
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A nova estratégia de renovação geracional deve salientar a criação de novos instrumentos financeiros que

facilitem maiores isenções e incentivos fiscais, empréstimos a juros baixos e regimes de garantia de crédito agrícola. O apoio deve também ser utilizado para financiar instrumentos de agricultura de precisão, de aconselhamento e de formação.

Serão também promovidas novas oportunidades para modelos de negócio sustentáveis através da digitalização, da bioeconomia, da diversificação e da eficiência hídrica. Tudo isto para melhorar a rentabilidade dos jovens agricultores.

Or. es

Alteração 2912
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	A Comissão deve avaliar a eficácia da estratégia dos Estados-Membros para a renovação geracional na agricultura pelo menos seis meses antes da avaliação intercalar. Os Estados-Membros podem, se for caso disso, alterar a estratégia com base nos resultados da avaliação.

Or. en

Alteração 2913
Ciaran Mullooly, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

Os Estados-Membros devem demonstrar que as intervenções da PAC contribuem para a renovação geracional mediante o aumento do número de jovens agricultores e novos agricultores, a facilitação da sucessão nas explorações e a melhoria do acesso à terra e ao investimento.

Or. en

Alteração 2914
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2) Os Estados-Membros devem avaliar anualmente a eficácia da estratégia nacional para a renovação geracional na agricultura com base nos objetivos quantificáveis estabelecidos no n.º 1, alínea e).

Or. ro

Alteração 2915
Ciaran Mullooly, Benoit Cassart

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem incluir na sua Estratégia de Renovação Geracional medidas específicas para incentivar e apoiar a gestão de explorações por mulheres, bem como a respetiva entrada e sucessão nas mesmas. Essas medidas devem facilitar a igualdade de acesso ao apoio financeiro, à ajuda ao investimento, à terra, aos serviços de aconselhamento, à

educação e formação, aos programas de inovação, ao apoio ao acolhimento de crianças e a medidas que promovam um equilíbrio adequado entre a vida profissional e a vida familiar, incluindo disposições em matéria de maternidade e paternidade em conformidade com o direito nacional.

Or. en

Justificação

As mulheres desempenham um papel crucial na sustentabilidade económica, social e ambiental das comunidades rurais. A eliminação das barreiras à entrada, à propriedade, à sucessão e à liderança reforçará a renovação geracional e aumentará a resiliência, a competitividade e a segurança alimentar a longo prazo da agricultura europeia.

Alteração 2916
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 15 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros podem incluir na estratégia mecanismos para a concessão de um adiantamento da subvenção aos jovens agricultores que o solicitem, até 50 % do montante total do apoio.

Or. es

Justificação

La incorporación de jóvenes agricultores exige una elevada inversión inicial y una disponibilidad inmediata de liquidez, especialmente durante las primeras fases de establecimiento de la explotación. Permitir que los Estados miembros concedan un adelanto de hasta el 50 % de la ayuda facilita el acceso real a la actividad agraria, reduce las barreras financieras de entrada y evita que la falta de recursos iniciales comprometa la viabilidad de nuevos proyectos. Esta medida refuerza el relevo generacional, mejora la capacidad de inversión de los jóvenes agricultores y contribuye a garantizar la continuidad del tejido productivo agrario en las zonas rurales.

Alteração 2917
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3) Os Estados-Membros podem alterar a estratégia nacional para a renovação geracional na agricultura em função dos resultados da monitorização a que se refere o n.º 2 ou noutros casos justificados.

Or. ro

Alteração 2918
Wouter Beke, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Artigo 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 15.º-A
	Os Estados-Membros devem incluir nos seus planos de parceria nacional e regional uma avaliação das necessidades específicas das mulheres, das explorações familiares e de outros grupos-alvo na agricultura, juntamente com uma estratégia que estabeleça as medidas para dar resposta a essas necessidades.

Or. en

Alteração 2919
Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas*:*	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas***.*** ***Os Estados-Membros devem assegurar que estas medidas deem prioridade aos jovens agricultores que já se encontrem instalados ou em processo de instalação e que exerçam atividades agrícolas.***

Or. fr

Alteração 2920
Marion Walsmann, Oliver Schenk, Alexandra Mehnert, Ilia Lazarov

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas:	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas***,*** ***independentemente de o destinatário ser uma pessoa singular ou coletiva e sem prejuízo da forma organizacional ao abrigo da qual a exploração é operada no âmbito da renovação geracional***:

Or. en

Alteração 2921
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura

prevista no artigo 15.º, ***o*** pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas:	prevista no artigo 15.º, ***os Estados-Membros devem estabelecer um*** pacote de arranque para jovens agricultores***, que*** deve incluir o conjunto das seguintes medidas:

Or. pt

Alteração 2922
Tomáš Kubín, Barbara Bonte, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, ***o*** pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas:	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, ***os Estados-Membros estabelecem um*** pacote de arranque para jovens agricultores***, que*** deve incluir o conjunto das seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2923
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas:	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens ***agricultores e novos*** agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas:

Or. fr

Alteração 2924
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir o conjunto das seguintes medidas:	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir***, por exemplo,*** o conjunto das seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2925
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores ***deve*** incluir o conjunto das seguintes medidas:	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores ***pode*** incluir o conjunto das seguintes medidas:

Or. en

Alteração 2926
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores ***deve*** incluir ***o conjunto das seguintes*** medidas:	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores ***pode*** incluir medidas ***tais como***:

Or. en

Alteração 2927
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, ***o*** pacote de arranque para jovens agricultores ***deve incluir o conjunto das seguintes medidas:***	1. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, ***os Estados-Membros devem estabelecer um*** pacote de arranque para jovens agricultores***;***

Or. en

Justificação

A alteração especifica que os Estados-Membros são obrigados a estabelecer um pacote de arranque para jovens agricultores.

Alteração 2928
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apoio à instalação de jovens agricultores, nos termos do artigo 14.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2929
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*

(a) Apoio à instalação de jovens agricultores, nos termos do artigo 14.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2930
Benoit Cassart, Christine Singer, Michael McNamara, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apoio à instalação de jovens agricultores, nos termos do artigo 14.º;	(a) Apoio à instalação de jovens agricultores, ***principalmente no setor pecuário,*** nos termos do artigo 14.º;

Or. en

Alteração 2931
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apoio à instalação de jovens agricultores, nos termos do artigo 14.º;	(a) Apoio à instalação de jovens ***agricultores e de novos*** agricultores, nos termos do artigo 14.º;

Or. fr

Alteração 2932
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Marko Vešligaj

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Apoio aos agricultores que

recebem uma pensão e que transferem 75 % ou mais da exploração para um jovem agricultor que receba apoio ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, alínea a), ou que transfiram a totalidade da exploração ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, alínea a-A); esse apoio ascende a 25 000 EUR para os agricultores cuja atividade principal seja a agricultura e a 50 000 EUR para os agricultores cuja atividade principal não seja a agricultura;

Or. en

Justificação

A renovação geracional na agricultura é dificultada por barreiras estruturais à entrada, em especial no atinente ao acesso à terra e ao crédito. Um fator determinante é a relutância dos agricultores mais velhos em transferirem as suas explorações. Esta alteração introduz uma medida específica para facilitar a transferência de explorações agrícolas para jovens agricultores, proporcionando uma forma de apoio também ao agricultor cedente, o que permite dar resposta a uma das causas profundas das barreiras à renovação geracional no setor.

Alteração 2933
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) «LEADER», o desenvolvimento local de base comunitária a que se refere o artigo 76.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

Or. en

Alteração 2934
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Apoio degressivo ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2935
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Apoio degressivo ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;	(b) Apoio degressivo ao rendimento com base na superfície para os jovens ***agricultores e para os novos*** agricultores, nos termos do artigo 6.º;

Or. fr

Alteração 2936
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Apoio ***degressivo*** ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, ***nos termos do*** artigo 6.º;	(b) Apoio ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, ***em conformidade com o*** artigo 6.º;

Or. es

Alteração 2937
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoio ***degressivo*** ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;	b) Apoio ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;

Or. ro

Alteração 2938
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Apoio ***degressivo*** ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;	(b) Apoio ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;

Or. en

Alteração 2939
Emma Wiesner, Asger Christensen, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Apoio ***degressivo*** ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;	(b) Apoio ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;

Or. en

Alteração 2940
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Apoio ***degressivo*** ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;	(b) Apoio ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;

Or. en

Alteração 2941
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Apoio ***degressivo*** ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;	(b) Apoio ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;

Or. es

Justificação

A supressão da degressividade deve também refletir-se nas referências ao pacote de boas-vindas para os jovens agricultores. O apoio aos jovens agricultores deve reforçar a renovação geracional sem estar associado a uma redução automática dos pagamentos.

Alteração 2942
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, em conformidade com o artigo 20.º.

Or. es

Alteração 2943
Tomáš Kubín, Barbara Bonte, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores, em conformidade com o artigo 13.º do presente regulamento;

Or. en

Alteração 2944
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, nos termos do artigo 20.º;

Or. en

Alteração 2945
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Apoio ao rendimento para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º-A;

Or. ro

Alteração 2946
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Regime de apoio à eficiência, nos termos do novo artigo 6.º.

Or. fr

Alteração 2947
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Apoio aos pequenos agricultores direcionado para os jovens agricultores, nos termos do artigo 7.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2948
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Apoio aos pequenos agricultores direcionado para os jovens agricultores, nos termos do artigo 7.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2949
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Apoio aos pequenos agricultores direcionado para os jovens agricultores, nos termos do artigo 7.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2950
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Apoio aos pequenos agricultores direcionado para os jovens agricultores, nos termos do artigo 7.º;	(c) Apoio aos pequenos agricultores direcionado para os jovens ***agricultores e para os novos*** agricultores, nos termos do artigo 7.º;

Or. fr

Alteração 2951
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2952
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2953
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2954
Benoit Cassart, Christine Singer, Michael McNamara, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores;	(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores***, principalmente no setor pecuário***;

Or. en

Alteração 2955
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores;	(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens ***agricultores e para os novos*** agricultores;

Or. fr

Alteração 2956
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio ***mais elevada*** para os jovens agricultores;	(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio ***até 85%*** para os jovens agricultores;

Or. pt

Alteração 2957
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Uma avaliação das necessidades específicas dos jovens agricultores em matéria de inovação e de digitalização, com especial enfoque nas tecnologias que aumentem a eficiência do trabalho e os resultados em matéria de bem-estar animal, contribuam para os objetivos

	ambientais e climáticos e reforcem a atratividade do setor para os novos operadores;

Or. en

Alteração 2958
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Possibilidade de financiar investimentos realizados por jovens agricultores através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2959
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Possibilidade de financiar investimentos realizados por jovens agricultores através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2960
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Possibilidade de financiar investimentos realizados por jovens agricultores através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2961
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Possibilidade de financiar investimentos realizados por jovens agricultores através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	(e) Possibilidade de financiar investimentos realizados por jovens ***agricultores e novos*** agricultores através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];

Or. fr

Alteração 2962
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Apoio ao lançamento de empresas rurais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2963
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Apoio ao lançamento de empresas rurais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2964
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Apoio ao lançamento de empresas rurais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2965
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Apoio ao lançamento de empresas rurais;	(f) Apoio ao lançamento de empresas rurais ***ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou à diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas***;

Or. en

Justificação

O apoio ao lançamento de empresas rurais deve estar estreitamente ligado à agricultura, à silvicultura e à diversificação dos agregados familiares agrícolas. Tal garante que o apoio da PAC reforça o empreendedorismo rural sem descurar a ênfase nas estruturas agrícolas e silvícolas, nos novos agricultores e em oportunidades de rendimento adicional para os agregados familiares agrícolas.

Alteração 2966
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) ***Apoio ao*** lançamento de empresas rurais;	(f) ***O*** lançamento de empresas rurais ***ligadas à agricultura ou à silvicultura, incluindo a instalação de novos agricultores, ou a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas***;

Or. en

Justificação

Linked to justification for amendment for Article 14 - the measure «support for rural businesses» does not relate to agriculture, meaning this is support for non-farmers' income. It needs to be removed from here and be funded from the NRPF share which is not dedicated to supporting farmers income. It also needs to be considered that such measure does NOT attract young farmers to agriculture, but can rather incentivize them to leave agriculture for any other business in the rural area. We therefore suggest to rather introduce the measure which is also proposed in Article 14, paragrah 2, lit (b).

Alteração 2967
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Apoio ao lançamento de empresas	(f) Apoio ao lançamento de empresas

rurais;	rurais ***que contribuam para sistemas alimentares locais, cadeias de abastecimento curtas, atividades da bioeconomia circular ou o restauro da natureza***;

Or. en

Alteração 2968
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Apoio ao lançamento de empresas rurais;	f) Apoio ao lançamento de empresas rurais ***ou instalações de transformação dentro das explorações***;

Or. ro

Alteração 2969
Barry Cowen, Asger Christensen, Michal Wiezik, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Apoio ao lançamento de empresas rurais;	(f) Apoio ao lançamento de empresas rurais ***relacionadas com a agricultura***;

Or. en

Alteração 2970
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*

(g) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à inovação através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2971
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à inovação através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2972
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à inovação através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2973
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2974
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2975
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento	***Suprimido***

(UE) [...] [Regulamento PNR];

Or. en

Alteração 2976
Barry Cowen, Asger Christensen, Michal Wiezik, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR]***, incluindo regimes que concedam, aos agricultores que se reformam, um pagamento de transição ou outro incentivo, sob reserva da transferência da exploração, ou de uma parte da mesma, para um jovem agricultor ou um novo agricultor***;

Or. en

Alteração 2977
Céline Imart, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, ***a mentoria, a transferência de competências, o acesso à terra e a transferência progressiva da gestão das explorações agrícolas para os jovens agricultores e os novos agricultores,*** nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];

Or. fr

Alteração 2978
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações***, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR]***;	(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações;

Or. pt

Alteração 2979
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];	(h) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações ***e incubadoras de explorações***, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR];

Or. en

Alteração 2980
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) Apoio aos serviços de substituição nas explorações agrícolas, nos termos do artigo 17.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2981
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) Apoio aos serviços de substituição nas explorações agrícolas, nos termos do artigo 17.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2982
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) Apoio aos serviços de substituição nas explorações agrícolas, nos termos do artigo 17.º;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2983
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea i-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(i-A) Instrumentos de apoio à sucessão gradual nas explorações agrícolas familiares, incluindo a propriedade ou gestão partilhadas, o aconselhamento jurídico, fiscal e empresarial, a mediação intergeracional, a avaliação de ativos e as fórmulas que permitam a incorporação efetiva e progressiva dos jovens agricultores;

Or. es

Justificação

Muitas entradas no setor ocorrem através de processos graduais de sucessão familiar. Os requisitos rigorosos em matéria de propriedade ou controlo podem excluir os jovens que já trabalham efetivamente na exploração. A política agrícola comum (PAC) deve facilitar uma transição ordenada e juridicamente segura, adaptada à realidade das explorações agrícolas familiares.

Alteração 2984
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, nos termos do artigo 20.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2985
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*

(j) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, nos termos do artigo 20.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2986
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, nos termos do artigo 20.º.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2987
André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Acesso a serviços de aconselhamento ***e a*** programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, nos termos do artigo 20.º.	(j) Acesso a serviços de aconselhamento***,*** programas de formação***, desenvolvimento de competências e ferramentas digitais*** adaptados às necessidades dos jovens agricultores ***e dos novos agricultores***, nos termos do artigo 20.º***, incluindo para reforçar a sua capacidade de responder aos riscos climáticos, aos requisitos ambientais, à volatilidade dos mercados, à inovação e às práticas agrícolas baseadas em dados***.

Or. pt

Alteração 2988
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, nos termos do artigo 20.º.	(j) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens ***agricultores e dos novos*** agricultores, nos termos do artigo 20.º.

Or. fr

Alteração 2989
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j – subalínea i (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i) criação de programas especiais para facilitar o acesso dos jovens agricultores às terras agrícolas através de bancos de terras, arrendamentos, regimes cooperativos ou outros mecanismos adequados.

Or. el

Alteração 2990
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-A) Apoio a investimentos em tecnologias digitais, na agricultura de precisão, na robótica, na inteligência

artificial e noutros métodos de produção inovadores, juntamente com a formação e os serviços de aconselhamento necessários para facilitar a sua adoção.

Or. en

Alteração 2991
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Charles Goerens, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-A) Apoio ao investimento para a adoção de ferramentas e tecnologias digitais que melhorem a gestão sustentável das explorações agrícolas, reduzam a carga de trabalho e aumentem a viabilidade económica das atividades dos jovens agricultores, em particular nos setores com grande intensidade de mão de obra.

Or. en

Alteração 2992
Asger Christensen, Emma Wiesner, Christine Singer, Barry Cowen

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-A) Apoio ao investimento para a adoção de ferramentas e tecnologias digitais que melhorem a gestão das explorações agrícolas, reduzam a carga de trabalho e aumentem a viabilidade económica das atividades dos jovens agricultores, em particular nos setores com grande intensidade de mão de obra.

Or. en

Alteração 2993
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-A) Um pagamento suplementar para os jovens agricultores que estejam a criar novas explorações e/ou que já implementem métodos de agricultura biológica.

Or. en

Alteração 2994
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-B) Apoio a organizações de jovens agricultores reconhecidas que disponibilizem mentoria, formação, desenvolvimento da liderança e intercâmbio de conhecimentos aos jovens agricultores e aos novos agricultores.

Or. en

Alteração 2995
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-B) Ações agroambientais e climáticas nos termos do artigo 10.º e ações relativas ao bem-estar animal nos termos do artigo (10.º-A).

Or. en

Alteração 2996
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1 – alínea j-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-C) Medidas que ajudem a facilitar a vida familiar nas zonas rurais, incluindo o acesso a serviços essenciais, quando associado à instalação de jovens agricultores.

Or. en

Alteração 2997
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura prevista no artigo 15.º, o pacote de arranque para jovens agricultores pode incluir o conjunto das seguintes medidas:
	(a) Apoio à instalação de jovens agricultores, nos termos do artigo 14.º;
	(b) Apoio aos pequenos agricultores direcionado para os jovens agricultores, nos termos do artigo 7.º;
	(c) Apoio aos investimentos com uma

intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores;

(d) Possibilidade de financiar investimentos realizados por jovens agricultores através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(e) Apoio e incentivos ao investimento para o lançamento de empresas rurais;

(f) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à inovação através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(g) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(h) Apoio aos serviços de substituição nas explorações agrícolas, nos termos do artigo 17.º.

Or. en

Alteração 2998
Céline Imart, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros podem, em consonância com a Estratégia de Renovação Geracional na Agricultura a que se refere o artigo 15.º, criar um programa específico e concreto de sucessão agrícola, que inclua medidas de apoio relativas aos regimes de pensões que facilitem a sucessão de explorações agrícolas de agricultores que se reformem

para agricultores mais jovens ou para novos agricultores.

Or. fr

Alteração 2999
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir as seguintes intervenções:
	(a) Apoio degressivo ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;
	(b) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada, em conformidade com o artigo 13.º do presente regulamento;
	(c) Apoio à instalação de jovens agricultores, nos termos do artigo 14.º.

Or. en

Justificação

A alteração estabelece um sistema de dois níveis no que diz respeito à arquitetura do pacote de arranque e às medidas de renovação geracional, exigindo aos Estados-Membros que incluam nesse pacote, como medidas obrigatórias, o complemento ao apoio degressivo ao rendimento com base na superfície, o apoio aos investimentos para os jovens agricultores e o apoio à instalação de jovens agricultores.

Alteração 3000
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

1-A. O pacote de arranque para jovens agricultores deve incluir as seguintes intervenções:

(a) Apoio à instalação de jovens agricultores, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alínea a);

(b) Apoio ao rendimento com base na superfície para os jovens agricultores, nos termos do artigo 6.º;

(b-A) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores, em conformidade com o artigo 13.º do presente regulamento.

Or. en

Alteração 3001
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. O pacote de arranque para jovens agricultores pode incluir as seguintes intervenções:
	(a) Possibilidade de financiar investimentos realizados por jovens agricultores através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];
	(b) Apoio ao lançamento de empresas rurais;
	(c) Apoio aos pequenos agricultores direcionado para os jovens agricultores, nos termos do artigo 7.º;
	(d) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à inovação através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do

Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(e) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações e regimes de mobilidade fundiária, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(f) Apoio aos serviços de substituição nas explorações agrícolas, nos termos do artigo 17.º;

(g) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores, nos termos do artigo 20.º.

Or. en

Justificação

A alteração estabelece um sistema de dois níveis no que diz respeito à arquitetura do pacote de arranque e às medidas de renovação geracional, exigindo aos Estados-Membros que incluam, para além dos instrumentos tradicionais para jovens agricultores, um conjunto de outras medidas que promovam a renovação geracional.

Alteração 3002
Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. O pacote de arranque para jovens agricultores pode incluir as seguintes medidas:
	(a) Apoio aos pequenos agricultores, nos termos do artigo 7.º;
	(b) Possibilidade de financiar investimentos através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];
	(c) Apoio ao lançamento de empresas rurais nos termos do artigo 14.º, n.º 2,

alínea b), do presente regulamento; (c-A) Ações que visem a diversificação das fontes de rendimento dos agregados familiares agrícolas através do exercício de atividades não agrícolas, nos termos do artigo 14.º, n.º 2-A, alínea a), do presente regulamento;

(d) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à inovação, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(e) Intervenções de cooperação que facilitem a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(f) Apoio aos serviços de substituição nas explorações agrícolas, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento;

(g) Acesso a serviços de aconselhamento e a programas de formação, nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

Or. en

Alteração 3003
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso ***aos*** instrumentos financeiros ***e à sua utilização***.	2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional***, incluindo as sucessões não familiares para novos operadores e a promoção de modelos de agricultura coletiva,*** aos investimentos

	para o lançamento de empresas rurais ***alinhadas com a transição agroecológica e com as cadeias de abastecimento curtas*** ou ao acesso ***e à utilização de*** instrumentos financeiros***, como empréstimos sem juros e mecanismos públicos de propriedade fundiária, para prevenir o sobre-endividamento e combater a especulação fundiária***. ***Além disso, estas sinergias devem incluir instrumentos nacionais de regulamentação fundiária, medidas que garantam pensões de reforma dignas para acelerar a transferência de terras, bem como a proteção da saúde no trabalho dos jovens agricultores e dos novos agricultores.***
	Or. fr

Alteração 3004
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.	2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional***, aos serviços de substituição nas explorações agrícolas e*** aos investimentos para o lançamento de empresas rurais***, aos instrumentos de gestão dos riscos*** ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.
	Or. en

Alteração 3005
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.	2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias ***(incluindo as de natureza financeira)*** com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.

Or. en

Justificação

Esta alteração propõe um aditamento ao texto da Comissão, de forma a especificar que as ligações e sinergias entre as várias medidas dos programas nacionais de reforma (PNR) também devem refletir-se em termos financeiros, promovendo assim, nomeadamente, a eficiência da despesa pública na prossecução de objetivos importantes, como a renovação geracional na agricultura.

Alteração 3006
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao	2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional***, aos serviços de substituição nas explorações agrícolas e***

acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.	aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.

Or. en

Alteração 3007
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.	2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional***, aos serviços de substituição nas explorações agrícolas e*** aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.

Or. en

Alteração 3008
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao conceberem as medidas previstas ***no n.º 1***, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos	2. Ao conceberem as ***intervenções e as*** medidas previstas ***nos n.os 1-A e 1-B***, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional,

para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.	aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.

Or. en

Justificação

A alteração refere-se aos números que estabelecem as medidas para a renovação geracional incluídas no pacote de arranque.

Alteração 3009
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.	2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, em especial no que diz respeito às medidas destinadas a facilitar a sucessão intergeracional e a renovação geracional, ***aos serviços de substituição nas explorações agrícolas,*** aos investimentos para o lançamento de empresas rurais ou ao acesso aos instrumentos financeiros e à sua utilização.

Or. en

Alteração 3010
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Comissão Europeia, em cooperação com o Banco Europeu de

	Investimento, encontra-se a desenvolver instrumentos de financiamento especiais com taxas de juro baixas e garantias europeias para agricultores jovens e novos.

Or. el

Alteração 3011
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Todos os agricultores – e não apenas os jovens – devem beneficiar de um acesso fácil a informações e orientações. Nesse sentido, propõe-se a adaptação deste número e a respetiva transferência para o artigo 5.º.

Alteração 3012
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às	***Suprimido***

intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.

Or. en

Justificação

Todos os agricultores – e não apenas os jovens – devem beneficiar de um acesso fácil a informações e orientações. Propõe-se a adaptação deste número e a respetiva transferência para o artigo 5.º.

Alteração 3013
Stefan Köhler, Marion Walsmann

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que ***pode*** fornecer***, nomeadamente,*** informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos ***e*** facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola***, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações***.	3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores***, enquanto primeiro ponto de contacto obrigatório***, que ***deve:***
	(a) Fornecer informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos***;***
	(b) Possibilitar orientações individuais sobre a combinação de instrumentos de apoio;
	(c) Prestar assistência na apresentação dos pedidos; e
	(d) Facilitar a entrada e o estabelecimento

	no setor agrícola**.** ***O ponto de acesso único deve ser acessível física e digitalmente***.

Or. en

Alteração 3014
Jérémy Decerle, Benoit Cassart, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.	3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações. ***Este ponto de acesso único deve igualmente prestar apoio aos agricultores que estejam a ponderar abandonar a atividade agrícola, de modo a orientá-los no processo de transferência da sua exploração para um jovem agricultor.***

Or. en

Alteração 3015
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Ton Diepeveen, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-	3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-

Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.	Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações. ***Essa função pode ser confiada a uma autoridade de gestão ou organismo existentes.***

Or. en

Alteração 3016
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas ***no n.º 1***, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que ***pode*** fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.	3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas ***nos n.os 1-A e 1-B*** os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que ***deve*** fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.

Or. en

Justificação

A alteração refere-se aos números que estabelecem as medidas para a renovação geracional incluídas no pacote de arranque. Exige igualmente que os Estados-Membros forneçam, nos pontos de acesso únicos, informações sobre oportunidades de apoio aos jovens agricultores.

Alteração 3017
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas ***no n.º*** 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.	3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas ***nos n.os*** 1 ***e 2***, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso único para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.

Or. en

Alteração 3018
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas ***no n.º*** 1, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso ***único*** para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.	3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas ***nos n.os*** 1 ***e 2***, os Estados-Membros devem criar um ponto de acesso para os jovens agricultores, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos e facilitar a entrada e o estabelecimento no setor agrícola, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.

Or. en

Alteração 3019
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros devem assegurar que todos os jovens agricultores ou novos agricultores tenham livre acesso a serviços de aconselhamento, orientação empresarial, formação digital e apoio técnico durante um período de, pelo menos, cinco anos a contar da data da sua primeira instalação.
	Os Estados-Membros devem igualmente adotar medidas para facilitar a transferência de explorações agrícolas familiares da geração mais velha para a geração mais jovem, através da tributação, de incentivos financeiros e de serviços de aconselhamento.

Or. el

Alteração 3020
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros devem definir as qualificações mínimas necessárias para obter apoio ao abrigo do n.º 1, alíneas a) a d) e f), do presente artigo. Ao fazê-lo, os Estados-Membros têm em conta qualificações académicas que abranjam matérias agrícolas ou que sejam pertinentes para a produção agrícola.

Or. en

Justificação

A formação agrícola deve ser considerada um requisito prévio crucial para o êxito da gestão a longo prazo de uma exploração agrícola. Os conhecimentos adquiridos graças a essa formação ajudam os gestores agrícolas a tomar decisões adequadas. Considera-se, por conseguinte, que a educação agrícola formal é um requisito de elegibilidade necessário para o apoio aos jovens agricultores.

Alteração 3021
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros devem definir as qualificações mínimas necessárias para obter apoio ao abrigo do n.º 1, alíneas a) a d) e f), do presente artigo. Ao fazê-lo, os Estados-Membros têm em conta qualificações académicas que abranjam matérias agrícolas ou que sejam pertinentes para a produção agrícola.

Or. en

Justificação

A formação agrícola deve ser considerada um requisito prévio crucial para o êxito da gestão a longo prazo de uma exploração agrícola. Os conhecimentos adquiridos graças a essa formação ajudam os gestores agrícolas a tomar decisões adequadas. Considera-se, por conseguinte, que a educação agrícola formal é um requisito de elegibilidade necessário para o apoio aos jovens agricultores.

Alteração 3022
Thomas Waitz

Proposta de regulamento
Artigo 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 16.º-A
	Pacote de arranque para as leguminosas
	1. Os Estados-Membros podem estabelecer um pacote de apoio específico para a diversificação com leguminosas para géneros alimentícios e alimentos para animais. O pacote de arranque para as leguminosas deve incluir o conjunto

das seguintes medidas:

(a) Apoio ao arranque da produção de leguminosas, nos termos do artigo 14.º;

(b) Apoio financeiro específico ao cultivo de leguminosas, incluindo ações agroambientais e climáticas, nos termos do artigo 10.º, nomeadamente para efeitos de rotação, e apoio associado ao rendimento para as leguminosas, nos termos do artigo 11.º;

(c) Apoio à participação em instrumentos de gestão dos riscos para proteger os agricultores da elevada variabilidade dos rendimentos das leguminosas, nos termos do artigo 12.º;

(d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para o cultivo ou a transformação de leguminosas, nos termos do artigo 13.º;

(e) Possibilidade de financiar investimentos na transformação de leguminosas na exploração, bem como o lançamento de empresas rurais no setor das leguminosas, através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

(f) Acesso a serviços de aconselhamento, programas de formação e plataformas de intercâmbio de conhecimentos adaptados às necessidades dos cultivadores de leguminosas, nos termos do artigo 20.º;

(g) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à investigação e inovação relacionadas com as leguminosas, através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR].

2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus

planos PNR, incluindo as ações agroambientais e climáticas, os investimentos para o lançamento de empresas rurais ou o apoio ao intercâmbio de conhecimentos na agricultura.

3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros podem criar um ponto de acesso único para os novos cultivadores de leguminosas, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos para facilitar e reduzir os riscos inerentes às fases iniciais da produção de leguminosas, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.

Or. en

Alteração 3023
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 16.º-A
	Estabelecimentos de ensino agrícola, experimentais e de investigação
	(1) Em derrogação do conceito de exploração a que se refere o artigo 4.º do Regulamento (UE) […] [PNR], uma exploração agrícola de ensino, experimentação ou investigação é considerada uma exploração autónoma para todos os efeitos do presente regulamento, incluindo a aplicação de limites máximos, degressões, pagamentos redistributivos e modulação do apoio com base na dimensão, e a sua instituição é considerada um beneficiário autónomo no que diz respeito a essa exploração, desde que estejam preenchidas as

seguintes condições cumulativas:

(a) A empresa é gerida por uma pessoa coletiva de direito público, uma universidade, um organismo profissional ou um estabelecimento de ensino, formação profissional ou investigação sem fins lucrativos reconhecido nos termos do direito nacional;

(b) O objetivo principal da exploração é o ensino e a formação agrícolas e florestais num curso reconhecido pela legislação nacional, a investigação agrícola e florestal ou a experimentação e demonstração agrícolas e florestais;

(c) A exploração é gerida de forma independente em termos de organização, pessoal e contabilidade e tem a sua própria gestão e unidades de produção geograficamente definidas;

(d) A unidade já existia como unidade de produção independente em 16 de julho de 2025.

(2) Os pedidos de ajuda podem ser apresentados separadamente para cada exploração referida no n.º 1; as decisões administrativas são tomadas caso a caso, por exploração. As infrações, derrogações e sanções relativas a um estabelecimento a que se refere o n.º 1 não afetam o apoio dos outros estabelecimentos da mesma instituição.

(3) O tratamento como estabelecimento autónomo a que se refere o n.º 1 não deve ser considerado como criando artificialmente condições para receber apoio. Os Estados-Membros verificam regularmente se as condições estabelecidas no n.º 1 estão preenchidas e retiram o tratamento independente se alguma dessas condições não estiver preenchida.

(4) O presente artigo não constitui um direito ao apoio aos jovens agricultores nos termos dos artigos 14.º a 16.º em benefício da instituição.

Justificação

The amendment eliminates the mandatory aggregation of agricultural teaching, experimental, and research holdings operated by the same legal entity, a requirement that affects educational institutions, universities, research institutes, and professional bodies in numerous Member States. Each site constitutes a functionally independent production unit with its own management; applying capping, degressivity, and modulation to the combined total of all sites defeats the purpose of these instruments, which are intended to target large commercial farming structures. The four cumulative conditions—namely, that the operator is a non-profit entity, that the principal purpose of the holding is education, research, or experimentation, that the holding is genuinely organisationally independent, and that it existed before the date on which the Commission proposal was submitted—ensure that only genuine teaching, experimental, and research holdings are covered and that no commercial structure can subsequently fall within the scope of the provision through restructuring or the establishment of purported educational facilities.

Paragraph 2 removes the administrative concentration of risk associated with a single, consolidated aid application, under which errors at one site may jeopardise the payments for all sites. Paragraph 3 clarifies the relationship between this provision and the anti-circumvention clauses of this Regulation and requires Member States to carry out continuous verification. Paragraph 4 ensures that the separate treatment of such holdings cannot be relied upon to derive eligibility for interventions supporting young farmers.

Alteração 3024
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Sigrid Friis, Michal Wiezik, Benoit Cassart, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 16.º-A
	Pacote de arranque para as proteaginosas
	1. Os Estados-Membros podem estabelecer um pacote de apoio específico para a diversificação com proteaginosas para géneros alimentícios e alimentos para animais. O pacote de arranque para as proteaginosas deve incluir o conjunto das seguintes medidas:
	(a) Apoio ao arranque da produção de proteaginosas, nos termos do artigo 14.º;
	(b) Apoio financeiro específico ao cultivo

de proteaginosas, incluindo ações agroambientais e climáticas, nos termos do artigo 10.º, e apoio associado ao rendimento para as proteaginosas, nos termos do artigo 11.º; (c) Apoio à participação em instrumentos de gestão dos riscos para proteger os agricultores da elevada variabilidade dos rendimentos das proteaginosas, nos termos do artigo 12.º; (d) Apoio aos investimentos com uma intensidade de auxílio mais elevada para o cultivo ou a transformação de proteaginosas, nos termos do artigo 13.º; (e) Possibilidade de financiar investimentos na transformação de proteaginosas na exploração, bem como o lançamento de empresas rurais no setor das proteaginosas, através de instrumentos financeiros, nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]; (f) Acesso a serviços de aconselhamento, programas de formação e plataformas de intercâmbio de conhecimentos adaptados às necessidades dos cultivadores de proteaginosas, nos termos do artigo 20.º;
(g) Intervenções de cooperação que facilitem o acesso à investigação e inovação relacionadas com as proteaginosas, através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI, nos termos do artigo 19.º do presente regulamento e do artigo 74.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR];

2. Ao conceberem as medidas previstas no n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as ligações e as sinergias com outras medidas estabelecidas nos seus planos PNR, incluindo as ações agroambientais e climáticas, os investimentos para o lançamento de empresas rurais ou o apoio ao intercâmbio de conhecimentos na agricultura.

3. A fim de facilitar o acesso às intervenções referidas no n.º 1, os Estados-Membros podem criar um ponto

de acesso único para os novos cultivadores de proteaginosas, que pode fornecer, nomeadamente, informações sobre oportunidades de apoio e procedimentos para facilitar e reduzir os riscos inerentes às fases iniciais da produção de proteaginosas, incluindo a apresentação de pedidos de apoio e a obtenção de orientações.

Or. en

Alteração 3025
Benoit Cassart, Christine Singer, Barry Cowen, Jérémy Decerle, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 16.º-A
	Estratégia para o setor pecuário
	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia para o Setor Pecuário a nível nacional ou, se for caso disso, a nível regional, de modo a terem em conta a respetiva estrutura constitucional e institucional, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções destinadas aos criadores de animais ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais destinadas a travar o declínio dos efetivos de animais, a restabelecer a produção pecuária e torná-la mais resiliente.
	A estratégia deve incluir:
	(a) Uma avaliação da situação demográfica atual no setor pecuário;
	(b) A identificação das barreiras à entrada de criadores de animais e as iniciativas nacionais propostas, bem como medidas para superar tais barreiras e para travar o declínio dos efetivos de

animais;

(c) Uma descrição da forma como as iniciativas e medidas nacionais contribuirão para acelerar a renovação geracional no setor pecuário, restabelecer a produção e torná-la mais resiliente.

Or. en

Alteração 3026
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Benoit Cassart, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 16-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 16.º-B
	Estratégia para a diversificação das proteínas
	Os Estados-Membros devem estabelecer, no seu plano PNR, uma Estratégia para a Diversificação das Proteínas, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções que apoiam a diversificação das proteínas ao abrigo do presente regulamento, bem como iniciativas nacionais. A estratégia deve incluir:
	(a) Uma avaliação da situação atual no que diz respeito à diversificação das proteínas no setor dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios, incluindo as taxas nacionais de autossuficiência em proteaginosas e eventuais lacunas nas cadeias de valor das proteaginosas, nomeadamente a nível das instalações de transformação, armazenamento e distribuição; (b) A identificação, no que toca à diversificação das proteínas a nível da exploração, das barreiras à entrada de agricultores novos e existentes, nomeadamente no que diz respeito ao cultivo de proteaginosas, e as iniciativas nacionais propostas, bem como

medidas para superar essas barreiras; (c) As sinergias entre as medidas estabelecidas no plano PNR que contribuem para a diversificação das proteínas.

Or. en

Justificação

A dependência da UE de proteaginosas importadas expõe o setor dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios à volatilidade do abastecimento e enfraquece a autonomia estratégica. Uma Estratégia para a Diversificação das Proteínas específica garante que os Estados-Membros adotam uma abordagem coerente e baseada em dados concretos para colmatar as lacunas de autossuficiência e impulsionar a adoção de proteaginosas.

Alteração 3027
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***podem apoiar*** serviços de substituição nas explorações agrícolas ***que permitam aos*** agricultores ***gozar de licenças por*** doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, ***bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR***.	1. Os Estados-Membros ***garantem uma dotação suficiente para os*** serviços de substituição nas explorações agrícolas***, tal como especificado nos seus planos PNR, a fim de assegurar uma cobertura adequada e eficaz das ausências temporárias dos*** agricultores ***e dos membros da família que trabalhem habitualmente na exploração. Estes serviços devem permitir a substituição em casos de*** doença ***ou acidente***, ***licenças*** de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias ***anuais, participação em atividades de formação*** e acontecimentos da vida semelhantes, ***contribuindo para garantir empregos de qualidade, a continuidade da atividade agrícola e um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada***.

Or. es

Alteração 3028
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Cristina Guarda

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação ***e tendo em vista o desempenho de obrigações dos administradores e dos trabalhadores no âmbito do diálogo social, de negociações coletivas e de organismos de participação dos trabalhadores***, como especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 3029
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***podem apoiar*** serviços de substituição nas explorações agrícolas ***que permitam aos*** agricultores gozar de licenças por doença***,*** de maternidade***, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR***.	1. Os Estados-Membros ***devem disponibilizar*** serviços de substituição nas explorações agrícolas ***garantindo o direito efetivo dos*** agricultores gozar***:***

	(a) De licenças por doença ***ou de baixa por acidente, incluindo em caso de doenças profissionais e de esgotamento profissional;***
	(b) De licença de maternidade***;***
	(c) De licença parental;
	(d) De licença por motivo de diagnóstico de uma deficiência, de uma doença crónica que exija uma aprendizagem terapêutica ou de um cancro numa criança.

Or. fr

Alteração 3030
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas ***que permitam aos*** agricultores ***gozar de licenças*** por doença, de maternidade, para prestação de cuidados ***a crianças*** ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ***ações*** de formação, como especificado nos seus planos ***PNR***.	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas***, permitindo que os*** agricultores ***e os membros da família que trabalham na exploração tirem licença*** por doença, de maternidade, para prestação de cuidados ***aos filhos*** ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ***cursos*** de formação, ***tal*** como especificado ***mais pormenorizadamente*** nos seus planos ***de programas nacionais de recuperação***.

Or. es

Alteração 3031
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, ***bem como*** para participar em ***ações*** de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, para participar em ***atividades*** de formação***, bem como para aceder a apoio psicológico prestado por redes de solidariedade e de organizações***, como especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Justificação

Os agricultores estão cada vez mais expostos a elevados níveis de stress, isolamento, incerteza financeira e desafios relacionados com a saúde mental. Nesse sentido, o acesso a serviços de apoio moral e psicológico é uma componente essencial do bem-estar dos agricultores e contribui para a resiliência e a sustentabilidade a longo prazo do setor agrícola.

Alteração 3032
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***podem*** apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros ***devem*** apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença ***ou por problemas de saúde mental***, de maternidade ***ou paternidade***, para ***responsabilidades de*** prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 3033
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores ***e aos membros da família que trabalhem na exploração agrícola*** gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação ***e programas de educação***, como especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 3034
Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores ***e aos membros da sua família que trabalhem na exploração agrícola*** gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.

Or. fr

Alteração 3035
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***podem*** apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros ***devem*** apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores ***e aos membros da família que trabalhem na exploração agrícola*** gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Justificação

Os serviços de substituição nas explorações agrícolas são indispensáveis para assegurar a continuidade do trabalho agrícola e tornar a atividade agrícola mais compatível com a doença, a maternidade, as responsabilidades de prestação de cuidados, as férias, a formação e outros acontecimentos da vida. Por conseguinte, em vez de permanecerem meramente facultativos, devem ser apoiados pelos Estados-Membros. O termo «agricultor» é demasiado restritivo, uma vez que os membros da família que trabalham na exploração agrícola também contribuem para a mão de obra, incluindo nos casos em que o seu trabalho não é remunerado. O alargamento do acesso aos serviços a esses membros da família reforça a sua posição e ajuda a garantir a disponibilidade de mão de obra na exploração.

Alteração 3036
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações

agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	agrícolas que permitam aos agricultores ***e aos membros da família que trabalhem na exploração agrícola*** gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Justificação

O termo «agricultor» é demasiado restritivo. Qualquer membro da família que trabalhe na exploração agrícola contribui para a mão de obra, ainda que não seja pago por isso. Por conseguinte, os serviços de substituição nas explorações agrícolas também podem ser disponibilizados a membros da família, reforçando assim a sua posição (por exemplo, a mulher de um agricultor, em caso de maternidade) e assegurando a disponibilidade contínua de mão de obra na exploração.

Alteração 3037
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, ***para recuperar a sua saúde mental,*** bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.

Or. el

Alteração 3038
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores ***e aos membros da família que trabalhem na exploração agrícola*** gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação, como especificado nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 3039
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação***, como especificado nos seus planos PNR.***	1. Os Estados-Membros podem apoiar serviços de substituição nas explorações agrícolas que permitam aos agricultores gozar de licenças por doença, de maternidade, para prestação de cuidados a crianças ou a outros membros da família, férias e acontecimentos da vida semelhantes, bem como para participar em ações de formação ***e de intercâmbio de conhecimentos;***

Or. pt

Alteração 3040
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Cristina Guarda, Ana Miranda Paz

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os serviços devem ainda apoiar os trabalhadores agrícolas que participam em formação e em programas de educação, ou que desempenham obrigações sindicais e de representação dos trabalhadores no âmbito do diálogo social, de negociações coletivas e de organismos de participação dos trabalhadores, como especificado em maior pormenor nos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 3041
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Cristina Guarda

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Este apoio é limitado à criação de serviços de substituição nas explorações agrícolas e aos custos salariais dos trabalhadores que substituem o titular da exploração durante um período limitado.	2. Este apoio é limitado à criação de serviços de substituição nas explorações agrícolas e aos custos salariais dos trabalhadores que substituem o titular da exploração durante um período limitado. ***O apoio deve abranger igualmente o pagamento contínuo de salários durante as medidas de formação e educação, bem como durante o desempenho de obrigações sindicais e de representação dos trabalhadores, incluindo a preparação, a participação e o acompanhamento de um diálogo estruturado, bem como a aplicação dos respetivos resultados, durante até 10 % do tempo de trabalho dos trabalhadores em***

causa.

Or. en

Alteração 3042
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Este apoio ***é limitado à*** criação de serviços de substituição ***nas explorações agrícolas e aos*** custos salariais dos trabalhadores que substituem o titular da exploração durante um período limitado.	2. Este apoio ***deve abranger a*** criação de serviços de substituição ***e subvencionar integralmente os*** custos salariais dos trabalhadores que substituem o titular da exploração durante um período limitado***, cuja duração não pode ser inferior ao mínimo previsto nas disposições nacionais aplicáveis às situações em causa***.

Or. fr

Alteração 3043
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Este apoio é limitado à criação de serviços de substituição nas explorações agrícolas e aos custos salariais dos trabalhadores que substituem o titular da exploração durante um período limitado.	2. Este apoio é limitado à criação de serviços de substituição nas explorações agrícolas e aos custos salariais dos trabalhadores que substituem o titular da exploração ***ou os membros da família que trabalham na exploração agrícola*** durante um período limitado.

Or. en

Alteração 3044
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Não se considera que os serviços de substituição temporária prestados através de organizações de substituição nas explorações agrícolas reconhecidas, cooperativas agrícolas, sistemas de assistência mútua ou regimes comparáveis estabelecidos ao abrigo da legislação nacional criem uma relação de trabalho entre o agricultor beneficiário e o trabalhador de substituição.
	Os Estados-Membros podem estabelecer disposições administrativas simplificadas para esses serviços, a fim de facilitar o acesso das pequenas explorações agrícolas e das explorações familiares.

Or. en

Alteração 3045
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Nas zonas de montanha caracterizadas por um sistema de produção composto por microempresas e em que o espírito de mutualidade entre os pequenos agricultores seja forte, o apoio referido no n.º 2 pode ser atribuído preventivamente à criação de um fundo mutualista estabelecido entre agricultores e posteriormente utilizado para os fins referidos no n.º 1.

Or. en

Alteração 3046
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 17.º-A
	Apoio a projetos territoriais que promovam a soberania e a resiliência agrícolas
	1. A medida consiste no financiamento de uma avaliação, a nível de todo o território, destinada a identificar projetos agrícolas promissores a apoiar ou desenvolver, em coordenação com outros agentes económicos regionais, quando necessário. Esta avaliação conduz a um roteiro plurianual comum, que tem como objetivo identificar projetos estratégicos comuns a um território, juntamente com as medidas de adaptação pertinentes. Tem em conta a produção, a organização das infraestruturas industriais, os canais de comercialização, a necessidade de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e a estratégia referida no artigo 15.º. Este regime é cofinanciado às taxas estabelecidas no artigo 35.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 20XX/XXXX [Regulamento PNR].
	2. No que toca aos agricultores, o roteiro a que se refere o n.º 1 deve especificar as disposições em vigor do presente regulamento necessárias para alcançar os objetivos. Em especial, podem ser utilizadas as medidas de transição referidas no artigo 10.º, os investimentos referidos no artigo 13.º e o pacote de arranque referido no artigo 14.º.
	3. Ao selecionarem projetos para financiamento ao abrigo do Fundo Europeu de Competitividade e do

Horizonte Europa, os Estados-Membros devem assegurar a coerência com os projetos setoriais estabelecidos nos roteiros elaborados em conformidade com o presente artigo.

Or. en

Alteração 3047
Paulo do Nascimento Cabral, Sérgio Humberto, Ana Miguel Pedro, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 17.º-A
	Iniciativas de cooperação territorial e local
	1. Os Estados-Membros podem estabelecer e conceder apoio à cooperação nos seguintes domínios:
	(a) projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI a que se refere o artigo 19.º, n.º 2 [PEI];
	(b) regimes de qualidade reconhecidos pela União ou pelos Estados-Membros, bem como a sua utilização pelos agricultores;
	(c) apoio a agrupamentos de produtores, cooperativas, organizações de produtores ou organizações interprofissionais;
	(d) promoção e apoio à cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações agrícolas; (e) apoio a outras formas de cooperação que contribuam para os objetivos específicos

Or. pt

Alteração 3048

Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 17.º-A
	Apoio à gestão da água e à resiliência hídrica
	Os Estados-Membros podem conceder apoio para promover o acesso seguro à água, a modernização e a digitalização da gestão da água nas explorações agrícolas, bem como a resiliência hídrica, e permitir que os agricultores apliquem uma gestão integrada da água, nomeadamente através da modernização da irrigação, sempre que tal se justifique. Esse apoio pode ser concedido no âmbito do objetivo rural previsto no Regulamento 2025/0240 (Regulamento PNR).

Or. es